



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FUNDIÁRIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO FUNDIÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº 53/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 50020.005244/2023-13

INTERESSADO: MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR, SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS - SNP/MPOR, AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - APS

1. ASSUNTO

- 1.1. Revisão da área do porto organizado de Santos, nos Municípios de Santos/SP, Guarujá/SP, Bertioga/SP, Cubatão/SP e Biritiba-Mirim/SP.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Planta - APO de Santos e propostas da APS e SNP (9577797).
2.2. NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025.
2.3. Portaria n.º 234 (9639951), de 07/04/2025, da Secretaria Nacional de Portos, que abre a consulta pública relativa à redefinição da área do porto organizado de Santos.
2.4. 29 contribuições apresentadas em consulta pública (50020.003081/2025-04).
2.5. NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), de 10/06/2025.
2.6. APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762), de 25/07/2025.
2.7. NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025.
2.8. Anexos de APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762) (10058764).
2.9. NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025.
2.10. Resposta da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP ao Ofício 690 (10235431) (10334063).
2.11. Processo anexado n.º 50020.006664/2025-89, com documentos em resposta ao Ofício 689 (10235288), dirigido à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
2.12. Processo anexado n.º 50020.006106/2025-13, proveniente da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.
2.13. NOTA TÉCNICA Nº 34/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10453101), de 28/10/2025.
2.14. Despacho nº 323/2025/CGAU-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10521099), de 12/11/2025.
2.15. Ofício APS-DIPRE-GD/396.2025 (10615626), de 03/12/2025.
2.16. Anexo de 10615626 (10633282).
2.17. NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 96/2025 (10616940), de 03/12/2025.
2.18. Anexo de 10616940 (10633255).
2.19. Despacho nº 577/2025/CGAR-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10629344), de 09/12/2025.
2.20. Despacho nº 835/2025/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10637070), de 09/12/2025.
2.21. Planta geral consolidada em 10-12-2025 (10640119).
2.22. Memorial descritivo da APO de Santos (10677286).
2.23. Minuta de Portaria Ministerial da APO de Santos (10677287).

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 3.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo relatar e fazer considerações a respeito do Ofício APS-DIPRE-GD/396.2025 (10615626), de 03/12/2025, e dos documentos que o acompanham, em especial a NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 96/2025 (10616940), bem como dos Despachos do Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP/SNP (10521099, 10629344 e 10637070) e ao final, propor os encaminhamentos relativos à redefinição da área do porto organizado de Santos.

4. INTRODUÇÃO

- 4.1. Por meio da Portaria n.º 234 (9639951), de 07/04/2025, a SNP abriu consulta pública com o objetivo de receber contribuições dos interessados em participar do processo de revisão da área do porto organizado de Santos. As contribuições foram lançadas no portal "Participa + Brasil" (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-revisao-da-area-do-porto-organizado-de-santos-sp->).
- 4.2. As modificações propostas e lançadas em consulta pública foram aquelas relatadas na NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025, acompanhada da Planta - APO de Santos e propostas da APS e SNP (9577797).
- 4.3. Encerrado o prazo de participação, foram apuradas 29 contribuições, todas elas organizadas e juntadas no processo n.º 50020.003081/2025-04, anexado a estes autos.
- 4.4. Em nossa NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), de 10/06/2025., relatamos e fizemos considerações preliminares sobre as 29 contribuições. Naquela oportunidade, no item 6. da referida Nota Técnica, sugerimos que a Autoridade Portuária de Santos - APS fosse oficiada a manifestar-se sobre as 29 contribuições oferecidas na consulta pública.
- 4.5. Após o acatamento de nossa sugestão, concretizada no OFÍCIO Nº 91/2025/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9865727), de 11/06/2025, a APS trouxe aos autos a NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisada por nós na NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025, que ao fim sugeriu encaminhamentos ao DNOP/SNP/MPOR, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP.
- 4.6. Obtidas as informações da ANTT (50020.006664/2025-89) e da SPU/SP (documentos 10235431 e 10334063), com manifestação adicional da Secretaria do Patrimônio da União - SPU (50020.006106/2025-13), foi emitida por nós a NOTA TÉCNICA Nº 34/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-

NOTA TÉCNICA Nº 34/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

(...)

5. ENCAMINHAMENTOS

5.1. Em vista do exposto, sugerimos que sejam feitos os seguintes encaminhamentos, enquanto se aguarda manifestação do DNOP/SNP/MPOR acerca dos pleitos envolvendo o TEG/Cutrale e a EBT-Santori:

5.1.1. ao **Departamento de Destinação de Imóveis, localizado na Unidade Central da SPU, em Brasília**, para que, em atenção à sua Nota Técnica SEI nº 43376/2025/MGI (10338291), de 29/09/2025, tome ciência desta Nota Técnica, :

5.1.2. à **Autoridade Portuária de Santos - APS**, para ciência desta Nota Técnica e da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), acompanhadas da íntegra destes autos, inclusive dos processos anexados, a fim de que faça as considerações que entender pertinentes.

(...)

4.7. A APS, em atenção à referida NOTA TÉCNICA Nº 34/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10453101), de 28/10/2025, fez diversos apontamentos em sua NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 96/2025 (10616940), de 03/12/2025, relativamente aos seguintes trechos, e com os seguintes posicionamentos:

4.7.1. área localizada na Alemoa, em trecho conhecido como Vila dos Criadores / Casqueiro (margem direita):

4.7.1.1. a equipe técnica da APS, do ponto de vista técnico-operacional, mantém posição de interesse na inclusão do imóvel na área do porto organizado;

4.7.1.2. sobre os riscos judiciais envolvidos, indica que já entrou na lide envolvendo o processo 0023704-44.2019.8.26.0562, e que existe proposta de termo de compromisso de responsabilidade integral avocada pela APS, quanto a eventuais desdobramentos jurídicos decorrentes da incorporação de novas áreas ao traçado da Poligonal do Porto Organizado de Santos, ou sua retificação, e;

4.7.1.3. em relação ao cancelamento dos RIPs SIAPA n.ºs 7071010549657 e 7071010549738, contidos na área pretendida, e inscritos em ocupação em nome do Município de Santos, a equipe técnica sugere que a administração da APS emita documento pedindo à SPU/SP que os cancele (tal pedido não parece ter sido efetivado, pois não se encontra presente nos anexos 10633255 e 10633282).

4.7.2. área localizada à montante da área SSZ 49, na Alemoa (margem direita):

4.7.2.1. a APS e a SNP concordam que a superfície seja incluída na área do porto organizado de Santos, para expansão de suas atividades ligadas a granéis líquidos, já realizada em terreno vizinho a leste.

4.7.3. área localizada na Alemoa, próxima ao terminal da Hipercon (margem direita):

4.7.3.1. a equipe técnica da APS entende que, em virtude de haver projeto e procedimento licitatório visando à cessão de espaço destinado à implantação e operação de Condomínio Logístico, a superfície representada pelo ANEXO 008 da atual área do porto organizado de Santos deve permanecer em sua jurisdição, e;

4.7.3.2. sobre a sobreposição do terreno de propriedade da União cadastrado na SPU sob o RIP SIAPA n.º 7071010774936, com 18.950,59 m², inscrito em ocupação em nome de Hipercon Terminais de Cargas Ltda., sua parte com 8.735,65 m², sobreposta à atual área do porto organizado de Santos, seria objeto de pedido de cancelamento da inscrição de ocupação junto à SPU [o que foi efetivado, por meio do Ofício APS-DIPRE-GD/399.2025 (10633282), de 03/12/2025], com base no disposto na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.561, de 13/07/1977.

4.7.4. área localizada na região do Centro Histórico do Valongo (margem direita):

4.7.4.1. a equipe técnica da APS mantém o posicionamento de interesse em incluir o imóvel em sua jurisdição, e para isso sugeriu o encaminhamento de Ofício à Prefeitura Municipal de Santos, solicitando a formalização de transferência do direito de posse da área à APS, haja vista tratarem-se de bens de propriedade municipal [o que foi efetivado, por meio do Ofício APS-DIPRE-GD/398.2025 (10633282), de 03/12/2025].

4.7.5. áreas de estacionamento localizadas na Ponta da Praia (margem direita):

4.7.5.1. a APS e a SNP concordam com a inclusão da área na jurisdição do porto, haja vista que a mesma já se encontra há décadas sob posse do porto de Santos;

4.7.6. áreas localizadas na região do Caneu, Santos (margem esquerda):

4.7.6.1. a APS e a SNP concordam com a inclusão das áreas na jurisdição do porto, haja vista que as mesmas, vazias e de propriedade da União, servirão à Zona de Processo de Exportação - ZPE do porto;

4.7.7. áreas localizadas no bairro Monte Cabráo, Santos (margem esquerda):

4.7.7.1. a APS e a SNP concordam com a inclusão das áreas na jurisdição do porto, haja vista que as mesmas, de propriedade da União, servirão à implantação de novas infraestruturas, preferencialmente em áreas livres/greenfield, visando ao desenvolvimento de atividades retroportuárias, de apoio portuário e logístico.

4.7.8. áreas localizadas em São Vicente:

4.7.8.1. a fim de dirimir dúvidas da SNP acerca da propriedade relativa às áreas alodiais na região, e de possível destinação à APS, foi recomendada pela equipe técnica da APS a emissão de ofício à Prefeitura de São Vicente solicitando a formalização de transferência do direito de posse dos imóveis municipais à APS [o que foi efetivado, por meio do Ofício APS-DIPRE-GD/397.2025 (10633282), de 03/12/2025].

4.7.9. áreas localizadas em Cubatão:

4.7.9.1. a equipe técnica da APS entende que, em virtude das restrições presentes decorrentes da posse e do processo judicial envolvendo o terreno ocupado pela Ecopátios, não é o momento de se incluir a superfície na jurisdição do porto organizado, mas que se manterá atenta aos desdobramentos futuros envolvendo o litígio na região.

4.7.10. área localizada entre o TEG e o TUP Cutrale:

4.7.10.1. a equipe técnica da APS ratifica o interesse em retirar a superfície da jurisdição do porto organizado, e argumenta que o TEG possui uma expectativa de direito, e não de direito adquirido com relação à área de espaço aquaviário em análise.

4.7.11. área adjacente ao Terminal de Regaseificação de São Paulo (TRSP), localizado na região do Canéu / Canal de Piaçaguera (margem esquerda):

4.7.11.1. a equipe técnica da APS concorda com o entendimento da SNP de não alterar a jurisdição do porto organizado no trecho em análise. Essa posição se fundamenta no fato de que já há tráfego regular de embarcações sobre o local onde, supostamente, estaria instalada a estrutura do gasoduto no Canal de Piaçaguera, e esse segmento não será incluído na poligonal na presente revisão. Além disso, não foi apresentado qualquer documento de órgão público que comprove a exclusividade de uso da área pelo TRSP ou que a região não possa ser destinada ao serviço público portuário federal em razão de outra afetação existente.

4.7.12. área localizada na Ilha Barnabé / Largo de Santa Rita (margem esquerda):

4.7.12.1. a equipe técnica da APS não trouxe manifestação sobre intenções de modificar seu posicionamento imediatamente anterior, a respeito de excluir superfície aquática nas adjacências da Ilha Barnabé, de interesse do TUP EBT-Santorini.

4.7.13. **outras áreas de espaço aquaviário:**

4.7.13.1. a manifestação da equipe técnica da APS se manifesta especificamente sobre a contribuição da Petrobras [07ª contribuição da consulta pública (9794072)], chamando a atenção apenas que, apesar de ser favorável à proposta, tome-se cautela na demarcação da região, para não interferir com áreas sob responsabilidade dos TUPs Usiminas e TIPLAM.

4.8. Feito o relato das manifestações da APS acerca de sua NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 96/2025 (10616940), de 03/12/2025, passemos às nossas considerações sobre os pontos levantados pela autoridade portuária, especificamente aqueles em que há pendências ou divergências de posicionamentos.

5. ANÁLISE DOS PONTOS LEVANTADOS PELA NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 96/2025 (10616940), DE 03/12/2025, PROVENIENTE DA APS

5.1. Dos pontos levantados pela APS na seção anterior desta Nota Técnica, localizados de 4.7.1. a 4.7.13., os relativos aos itens 4.7.2., 4.7.5., 4.7.6., 4.7.7., 4.7.9., 4.7.10., 4.7.11. e 4.7.12. não merecem análise técnica adicional, haja vista já terem sido tratados em momentos anteriores, e não haver posicionamento diferente e discordante por parte da equipe técnica da APS e SNP. Especificamente quanto aos itens 4.7.10. e 4.7.12. que tratam das superfícies aquáticas em que TEG, Cutrale e EBT-Santorini estão envolvidos, a sugestão pela supressão dos espaços aquáticos com 20.386,63 m² e 430.781,24 m² da atual área do porto organizado de Santos dá-se exclusivamente com base nos Despachos 10521099, 10629344 e 10637070 do DNOP/SNP/MPOR. Sobre os demais pontos (4.7.1., 4.7.3., 4.7.4., 4.7.8. e 4.7.13.), passaremos a analisá-los.

5.2. Área localizada na Alemoa, em trecho conhecido como Vila dos Criadores / Casqueiro (margem direita).

5.2.1. Propusemos em várias ocasiões ao longo deste processo, especial atenção às situações envolvendo a ocupação, o cadastro e os litígios sobre a área em questão. Nossa última proposta, contida na NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/MPOR/MPOR (10198898), de 31/08/2025, foi de manutenção da linha de não incluir a Vila dos Criadores da jurisdição portuária, tanto por questões de direitos fundiários existentes no local, como de efeitos que a situação fática e a ação judicial em curso, movidas contra o Município de Santos, poderiam trazer como medidas restritivas ao uso futuro dos terrenos (até o presente há geração de metano na região, que em ambiente enclausurado pode gerar incêndios e explosões, e a eventual remoção do lixo acumulado pode gerar investimentos da ordem de centenas de milhões de reais, como ocorreu em tratamento dado a outros lixões) e imputação de futura responsabilidade à APS e a este Ministério, caso as soluções para as questões envolvendo o litígio não sejam implementadas em prazo razoável.

5.2.2. Essas situações e riscos são ainda existentes, e, por prudência, acreditamos que seja melhor, no momento, não incluir a região com 418.677,64 m² na área do porto organizado. Tal medida atrairia a este Ministério responsabilidades no Cumprimento da Sentença em curso, e também em eventual nova demanda judicial envolvendo a região. Em paralelo, caso a APS venha a continuar participando das discussões envolvendo o Cumprimento da Sentença, e a solução mostre que o exercício de papéis da APS ajude na solução do caso, há também a possibilidade da SPU destinar à APS o imóvel (ou partes dele), mesmo fora da área do porto organizado, mediante a cessão de uso prevista no art. 5º da Portaria SPU n.º 7.145, de 13/07/2018.

5.2.3. Por fim, sobre a ação judicial n.º 0023704-44.2019.8.26.0562, em que a equipe técnica da autoridade disse que a APS estava integrando a lide, trata-se de Cumprimento de Sentença, em que figuram apenas o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura de Santos como, respectivamente, exequente e executada.

5.3. Área localizada na Alemoa, próxima ao terminal da Hipercon (margem direita).

5.3.1. Ao longo deste processo chamamos a atenção para área da União inscrita em ocupação em nome da empresa Hipercon Terminais de Cargas Ltda. A SPU mantém cadastro em nome da empresa, sob o RIP SIAPA n.º 7071010774936, abrangendo uma superfície total com 18.950,59 m². Desta, 8.735,65 m² está na área do porto organizado de Santos desde 19/01/2022, quando entrou em vigor a Portaria n.º 66, de 18/01/2022, do Ministério da Infraestrutura.

5.3.2. Embora haja incompatibilidade da existência do cadastro da área com 8.735,65 m² como bem dominial, em virtude da inscrição de ocupação conferida pela SPU à Hipercon, com o fato da mesma superfície estar afetada ao serviço público portuário federal, mediante permanência na área do porto organizado, as duas destinações estão ativas, merecendo, portanto, que a situação seja ajustada, seja retirando a mesma da jurisdição do porto organizado, ou executando-se a redução da área inscrita em ocupação.

5.3.3. A medida relativa à redução da área inscrita em ocupação não foi efetivada desde 19/01/2022, quando já poderia a SPU, por ato de ofício ao a pedido, ter promovido o ajuste da porção inscrita em nome da empresa Hipercon. Em vista da situação, sugerimos o seguinte à APS em Nota Técnica de 31/08/2025:

NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/MPOR

(...)

4.9.13. Instada a manifestar-se sobre as medidas que tomou relativamente ao citado RIP, não logramos êxito em identificar manifestação da APS acerca do tema. Em vista disso, sugiro remeter nova solicitação à APS para que:

4.9.13.1. informe as medidas adotadas no sentido de solicitar oficialmente à SPU/SP que não mantenha a área com 8.735,65 m² (parte do RIP SIAPA n.º 7071010774936, com 18.950,59 m²) inscrita em ocupação em nome de Hipercon Terminal de Cargas Ltda.;

4.9.13.2. caso nenhuma medida tenha sido tomada, que formalize o pedido junto à SPU/SP, com lastro legal nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto-lei n.º 1.561, de 13/07/1977, com os elementos necessários que demonstrem que a inscrição de ocupação relativa à superfície com 8.735,65 m² contraria o interesse público do setor portuário, ressaltando no pedido que, salvo existência de preferência ao aforamento, nenhuma indenização por parte da administração pública caberá ao ocupante no ato de cancelamento parcial do RIP SIAPA n.º 7071010774936, e;

(...)

5.3.4. Provavelmente pelos pedidos anteriores não terem ainda surtido efeito cadastral, ou por ausência dos mesmos até o momento, a APS emitiu o Ofício APS-DIPRE-GD/399.2025 (10633282), de 03/12/2025, solicitando, com base na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.561, de 13/07/1977, o cancelamento parcial do RIP SIAPA n.º 7071010774936, na porção relativa a 8.735,65 m², a mesma que se sobrepõe à atual área do porto organizado de Santos. Em vista da providência tomada, e de haver impossibilidade legal da SPU manter a inscrição de ocupação na referida parcela, sugiro que tal superfície permaneça na jurisdição da APS.

5.3.5. Acreditamos que em vista do atual estágio de ocupação, com ausência de construções no terreno inscrito em ocupação, em especial na parcela de 8.735,65 m², quase todo tomado por mata, o cancelamento parcial da área sob inscrição não parece limitar o acesso da Hipercon à área inscrita remanescente ou acarretar maiores desdobramentos econômicos ao porto, mas esses aspectos obviamente ficarão sob análise da SPU.

5.3.6. Na Figura 1, a seguir, consta a proposta que sugerimos que seja enviada ao Ministro de Portos e Aeroportos para a região em comento.

FIGURA 1 - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelho) e proposta para Ministro (azul claro)], e áreas envolvidas com faixa de domínio ferroviário (amarelo)



5.4. Área localizada na região do Centro Histórico do Valongo (margem direita).

5.4.1. Sobre o Centro Histórico do Valongo, vale rememorar nosso posicionamento do dia 31/08/2025 que, ao sermos informados pela SPU/SP sobre a propriedade do Município de Santos sobre a integralidade da área em questão, apesar de originalmente terem parcelas categorizadas como terrenos/acrescidos de marinha. Naquela oportunidade, nos referimos assim sobre as providências a serem tomadas para que a região detenha condições de ser incluída na jurisdição do porto organizado.

NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

(...)

4.18.6. Sobre o Centro Histórico do Valongo, quando da análise prévia ao lançamento da proposta da consulta pública, não havíamos logrado êxito na identificação da informação de que todo o trecho que se pretende adicionar à jurisdição do porto organizado é de propriedade do Município de Santos. Essa informação consta no OFÍCIO SEI Nº 23091/2025/MGI [em "Anexo (s) de Ofício APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762) (10058764)], de 18/02/2025, em que a SPU/SP identifica que a área pretendida está englobada nos terrenos sob as matrículas n.ºs 50.415, 59.790 e 64.069. Em que pese serem parcialmente compostos por terrenos/acrescidos de marinha, sob certas circunstâncias imóveis desse tipo podem, de fato, ser de propriedade alheia da União.

4.18.7. Em face dessa condição, o trecho no Centro Histórico do Valongo, em sua integralidade, não é passível de ser incluído na área do porto organizado, por ser de propriedade municipal. Para obtenção do requisito que permita colocar tal região na área do porto organizado, parece-nos medida ponderada obter da municipalidade documento que garanta, no mínimo, direito de posse à autoridade portuária ou à União, onde constem as condições e o tempo de execução do projeto, devendo avaliar ainda se haveria eventuais contrapartidas da Prefeitura e se as mesmas poderiam gerar impacto adverso na pretensão.

(...)

5.4.2. Ciente desse posicionamento, a APS tomou providências no sentido de obter a documentação oficial que garanta ao menos a posse do imóvel a ela própria ou à União, pois, até o momento da emissão da Nota Técnica de 31/08/2025, só havia relatos de tratativas extraoficiais entre as partes. A autoridade portuária, na busca da devida formalização do ato, emitiu o Ofício APS-DIPRE-GD/398.2025 (10633282), de 03/12/2025. Ocorre que, até este momento, o documento oficial de destinação da propriedade municipal à APS ou à União ainda não se encontra no mundo jurídico. Dessa forma, mantemos nossa posição de, no momento, sugerir a não inclusão do trecho na jurisdição do porto organizado.

5.5. Áreas localizadas em São Vicente.

5.5.1. Em relação à inclusão das superfícies dos sítios Vale Novo e Areias, localizados em São Vicente, na jurisdição do porto organizado, em 31/08/2025 nos manifestamos sobre a impossibilidade, frente à documentação disponível naquela oportunidade, eis que a Prefeitura Municipal não logrou êxito em identificar propriedade sua nas áreas alodiais demarcadas em roxo na Figura 12 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025. A questão fundiária foi detidamente analisada quando da emissão daquele documento, conforme excertos na Nota Técnica a seguir transcritos:

NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR

(...)

4.26.1. O documento proveniente da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São Vicente reafirma o interesse da municipalidade em incluir na área do porto organizado de Santos terrenos localizados naquela unidade, indicados no item 5.8. da NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9589399), de 02/04/2025, como Vale Novo (com 2.170.622,67 m²) e Sítio Areias (com 4.051.245,50 m²).

4.26.2. No nosso citado documento de 02/04/2025, não foi acatada a proposta de incluir tais trechos na região do Município de São Vicente, por ausência de identificação dos proprietários de partes das duas áreas.

4.26.3. Segundo esta proposição, registros de junho/2023 demonstrariam que parte dos imóveis objeto do desejo de inclusão na área do porto organizado estariam registrados sob as matrículas n.ºs 162.700 a 162.704, e 157.782 a 157.785, e seriam de propriedade do Município. A parte remanescente, sob domínio da União, estariam registradas sob as matrículas n.ºs 162.692 a 162.698.

4.26.4. No Vale Novo, ao Município teria excluído duas áreas industriais privadas de sua propriedade, registradas sob as matrículas n.ºs 71.204 e 83.981. Por esse motivo, pede a reconfirmação dos terrenos que pretende incluir na jurisdição do porto organizado, em relação aos desenhos apresentados pela APS.

4.26.5. Do ponto de vista logístico, ambos os trechos, segundo a contribuição, contam com retorno na pista sul e alça na pista norte da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, além de faixa ferroviária adjacente à malha da Rumo. Esses elementos favorecem a integração ao sistema portuário, reduzindo o tráfego pesado em vias urbanas e antecipando o provável cenário de duplicação de cargas no Porto de Santos na próxima década.

4.26.6. Ao fim, indica que o Município se compromete a solicitar à Secretaria do Patrimônio da União a cessão imediata das áreas assim que a Secretaria Nacional de Portos aprovar a revisão da poligonal, garantindo conformidade legal e promovendo um desenvolvimento portuário equilibrado e inclusivo.

4.26.7. A contribuição, no entanto, não apresenta cópias dos registros citados, nem a demarcação das áreas que eles representam, para melhor verificação da situação fundiária da região. Tais documentos estariam disponíveis na municipalidade, mas o procedimento adequado é que fossem juntados nesta contribuição, ao menos indicados os links para download.

4.26.8. Ademais, caso se acate a proposta para incluir os trechos indicados na área do porto organizado, deverá ser segregados os direitos às parcelas dos imóveis identificados e, no caso de haver direitos do Município de São Vicente entre tais parcelas, deverá ser formalizado o início do procedimento de transferência dos direitos de posse e de domínio à União, por meio de ofício a ser encaminhado pelo Município à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, e cientificação de tal providência à APS.

4.26.9. Todos esses pontos, levantados anteriormente na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), foram submetidos à APS, que em sua NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, relatou ter buscado sanar dúvidas

sobre as questões fundiárias junto à Prefeitura de São Vicente. A representação municipal encaminhou à APS documentação cartorial atualizada de 2023, a fim de demonstrar que parte das áreas pertencem ao próprio município, o qual manifestou concordância com a cessão para inclusão no Porto Organizado, sendo que o remanescente maior é de propriedade da União. A Prefeitura também procedeu a ajustes no traçado proposto, excluindo parcelas privadas com atividades industriais, o que contribuiu para reduzir potenciais conflitos fundiários (ver em 10058764).

4.26.10. Diante desse cenário, a APS registrou que as informações apresentadas pela Prefeitura conferem maior segurança jurídica à proposta e evidenciam o alinhamento institucional entre as partes. Em reuniões realizadas no Ministério de Portos e Aeroportos, foi reiterado o interesse mútuo pela incorporação das áreas ao Porto Organizado de Santos, destacando-se ainda o potencial estratégico dos terrenos, em especial pela proximidade com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e pelas possibilidades de conexão logística.

4.26.11. Assim, a APS propôs o encaminhamento à Secretaria Nacional de Portos para que sejam considerados os documentos e manifestações apresentados, recomendando a inclusão das áreas de São Vicente na poligonal do Porto Organizado de Santos, diante da pertinência técnica, logística e institucional que a medida, no seu entendimento, representa.

4.26.12. A documentação apresentada pela Prefeitura de São Vicente, contida no Anexo (s) de Ofício APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762) (10058764), foi analisada, e, inicialmente, se nota que, de fato, a proposição caminhou no sentido de reduzir a área inicialmente proposta de ampliação da jurisdição do porto organizado. Tal redução visa a não incluir na área do porto organizado terrenos ocupados no Vale Novo localizados às margens da BR-101. Essa era uma das preocupações em relação à proposta da APS que externamos na edição da NOTA TÉCNICA N° 8/2025/COGFM-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025.

4.26.13. Sobre a questão da identificação das áreas alodiais contidas dentro da proposta da APS, a documentação juntada em 10058764 não foi eficaz em sanar as dúvidas acerca da propriedade dos referidos imóveis. Na pasta relativa a São Vicente, não há arquivos no formato shp ou kmz que nos permita identificar com precisão os limites dos imóveis na região. A fim de mitigar essa limitação, analisamos treze registros apresentados, sendo que em doze foi possível efetuar a demarcação georreferenciada.

4.26.14. Apenas um, o relativo à matrícula 83.981, não é possível demarcar, pois a descrição do imóvel é feita através de confrontações com marcos naturais (como o Morro de Mãe Maria, o Rio Santana e o Rio Branco) e nomes de confrontantes (como Maria Arcelina e Dr. Nildo Serpa Cruz), sem a especificação de coordenadas geodésicas. Esse imóvel, inclusive, não conta nem com a indicação de sua superfície quadrada.

4.26.15. Observando-se as doze áreas em que conseguimos efetuar a demarcação, não há sobreposições com as regiões alodiais discriminadas por nós na NOTA TÉCNICA N° 8/2025/COGFM-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025. Portanto, persiste a dúvida a respeito da titularidade sobre tais imóveis.

4.26.16. Sobre a propriedade que o Município de São Vicente detém na região, foi comprovada a existência de cinco imóveis sob propriedade municipal, que juntos perfazem 16.087,14 m², na região do Sítio Areias, cuja proposta de inclusão especificamente desse sítio envolve 4.051.245,50 m². Os imóveis de propriedade municipal não se sobrepõem às áreas que inicialmente identificamos como de propriedade da União, mas que, na verdade, são interiores de ilhas cercados por terrenos de marinha, em que se considerou de propriedade alheia à federal.

4.26.17. A Figura 12, a seguir, indica as áreas por nós comentadas.

FIGURA 12 - Terrenos que a APS propôs que fossem incluídos na área do porto organizado de Santos (verde), áreas alodiais (roxo), registros 162692 a 162704 em que é indicada a propriedade da União (amarelo), registros 162692 a 162704 em que é indicada a propriedade do Município de São Vicente (rosa) e linhas demarcatórias dos terrenos de marinha (em azul claro e laranja)



Imagem disponível para visualização no Google Earth, por meio do arquivo em "Planta (s) relacionados ao Vale Novo e ao Sítio Areias (0165527)".

4.26.18. Portanto, mantemos a proposta de não incluir as regiões do Vale Novo e do Sítio Areias, no Município de São Vicente, por ainda persistirem dúvidas acerca da propriedade relativa às áreas alodiais.

4.26.19. Adicionalmente é de bom alvitre rememorar que as áreas inicialmente propostas pela APS para serem incluídas em sua jurisdição nas citadas regiões de São Vicente somam, ao todo, 6.221.868,17 m² [2.170.622,67 m² (Vale Novo) e 4.051.245,50 m² (Sítio Areias)]. Essa metragem quadrada representa 21,8% das áreas terrestres hoje incluídas na jurisdição do porto organizado (igual a 28.565.493,10 m²). Caso desconsiderássemos os terrenos ligados à Usina de Itatinga (possuem 19.289.435,85 m²), esse percentual subiria de 21,8% para 67,1%.

4.26.20. Assim sendo, quanto à formalidade, esta contribuição deve ser acolhida em nome da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São Vicente e, quanto ao mérito, recomendamos que a mesma seja negada, em virtude de persistirem as mesmas dúvidas acerca da propriedade de áreas alodiais na região, não dirimidas pelos documentos mais recentemente acostados nestes autos.

5.5.2. A equipe técnica da APS, ao analisar nossa NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC N° 96/2025 (10616940), de 03/12/2025, sugeriu à administração do porto que a, fim de dirimir dúvidas da SNP acerca da propriedade relativa às áreas alodiais na região, e de possível destinação à APS, a emissão de ofício à Prefeitura de São Vicente solicitando a formalização de transferência do direito de posse dos imóveis municipais à APS, documento esse que foi editado e possivelmente dirigido à municipalidade [Ofício APS-DIPRE-GD/397.2025 (10633282), de 03/12/2025].

5.5.3. Ocorre que na fase em que se encontra, a Prefeitura Municipal não logrou êxito de identificar de quem seria a propriedade de quase a totalidade das áreas alodiais {identificou apenas 16.087,14 m² de 989.705,17 m² [áreas alodiais em roxo na Figura 12 da NOTA TÉCNICA N° 24/2025/COGFM-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025]}.

5.5.4. Portanto, com essa grande limitação de nem sequer ter sido identificada a propriedade das áreas alodiais, a municipalidade ficará limitada em atender o pedido de cessão dos terrenos contido no Ofício APS-DIPRE-GD/397.2025 (10633282), de 03/12/2025, e a transferências das pequenas parcelas relativas à superfície total de 16.087,14 m² (interior de ilha longe das vias de acesso ferroviário e rodoviário) à União não resolverá a limitação hoje encontrada.

5.5.5. Assim sendo, mantemos a recomendação de que os terrenos dos dois sítios em São Vicente não ingressem na jurisdição portuária, por inexistência dos requisitos fundiários passíveis de enquadrar as superfícies como hábeis de entrarem na área do porto organizado.

5.6. Outras áreas de espaço aquaviário.

5.6.1. Trata-se especificamente da proposta de inserção de trecho aquático na região da Alemoa, com 95.344,40 m², relacionado 07ª contribuição da consulta pública (9794072), em que, apesar de ter concordado com a proposta, a APS solicita cautela na demarcação da região, para não interferir com áreas sob responsabilidade dos TUPs Usiminas e TIPLAM.

5.6.2. Em relação ao TIPLAM, consta na planta polygonais.dwg, contida na ocorrência 0024873 do processo SEI-ANTAQ n.º

(https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0), memorial descritivo nominado "Canal de acesso + Bacia". Demarcamos tal memorial descrito, e a parte mais ao sul do citado trecho (nos pontos 311 e 312) distancia-se em quase três quilômetros da área em análise.

5.6.3. Quanto à USIMINAS, consta na ocorrências 0142918 e 0281570 do processo SEI-ANTAQ n.º 50300.001397/2006-44 (https://sei.antaq.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0) que a área objeto do Contrato de Adesão n.º 107/2016-ANTAQ não envolve trechos aquáticos.

5.6.4. Assim, parece-nos que não há cláusulas contratuais no âmbito da ANTAQ que impeça de incorporar a referida superfície aquática na jurisdição do porto organizado, tendo em vista o trecho não fazer parte do objeto dos contratos de adesão dos dois terminais de uso privado.

5.7. Ainda sobre a manifestação da APS em seus mais recentes documentos, de 03/12/2025, não verificamos apontamentos acerca das delimitações das faixas de domínio ferroviário apresentadas pela ANTT, e demarcadas na camada "Planta (s) 10435579, 10435601 e 10435613 (10444747)" do arquivo kmz constante na ocorrência "Planta geral consolidada em 28-10-2025 (10448340)" [camada também disponível em Planta geral consolidada em 10-12-2025 (10640119)]. Assim sendo, manteremos as alterações por nós promovidas quando da obtenção dos documentos oriundos da ANTT.

6. DA PROPOSTA DE REVISÃO DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS A SER SUBMETIDA AO MINISTRO DE PORTOS E AEROPORTOS

6.1. Como base nos elementos coletados ao longo deste processo de revisão da área do porto organizado de Santos, foi possível formatar uma proposta técnica a ser submetida ao Ministro de Portos e Aeroportos. Os contornos da proposta constam nas demarcações constantes na camada "Área do Porto Organizado de Santos - proposta ao Ministro de redefinição da área do porto organizado de Santos" do arquivo kmz constante na ocorrência "Planta geral consolidada em 10-12-2025 (10640119)". Tal camada é formada por 104 polígonos, demarcados com base no "Memorial descritivo da APO de Santos (10677286)", e cuja representação em formato de norma consta na "Minuta de Portaria Ministerial da APO de Santos (10677287)".

6.2. As principais modificações propostas para a nova área do porto organizado de Santos, em relação ao atual perímetro jurisdicional, são os que constam nas Figuras 2 a 7, a seguir:

FIGURA 2 - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelho) e proposta para Ministro (azul claro)], na região do Largo do Caneu, para projeto da Zona de Processamento de Exportações

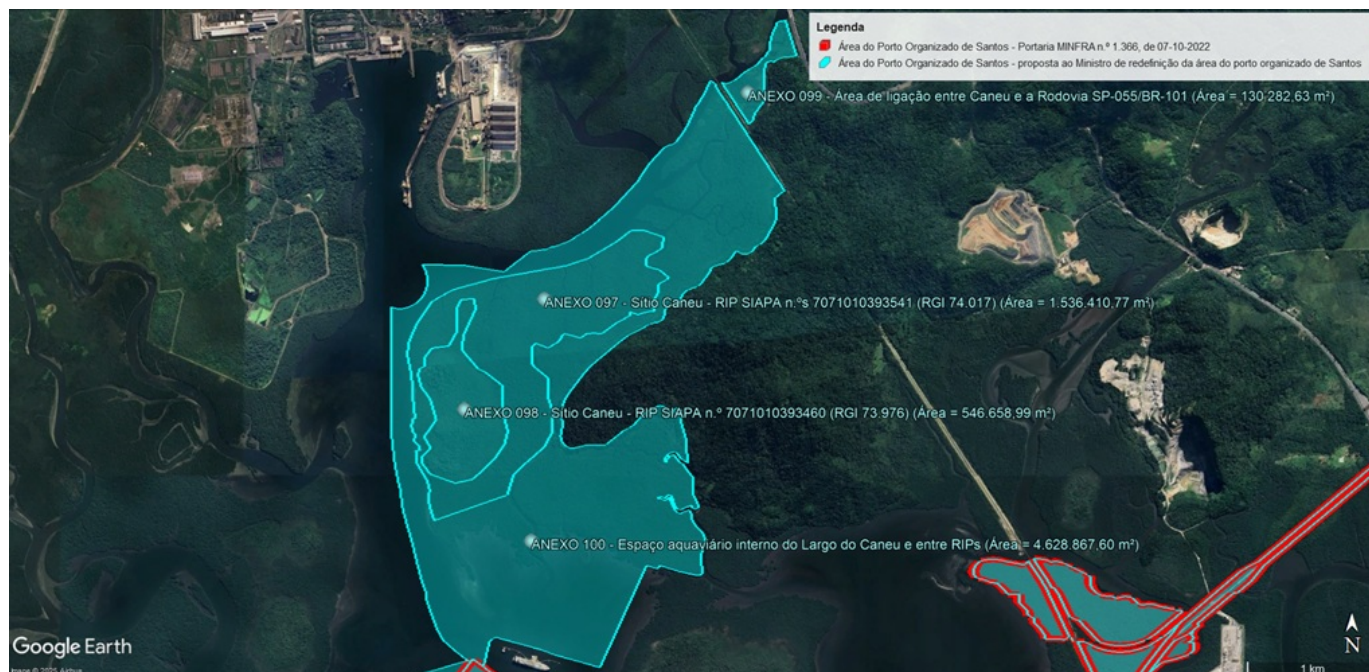


FIGURA 3 - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelho) e proposta para Ministro (azul claro)], na região da Alemoa, para expansão do terminal de grãos líquidos



FIGURA 4 - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelho) e proposta para Ministro (azul claro)], na região do futuro TUP EBT-Santorini



FIGURA 5 - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelho) e proposta para Ministro (azul claro)], na região dos terminais TEG e Sucocítrico Cutrale

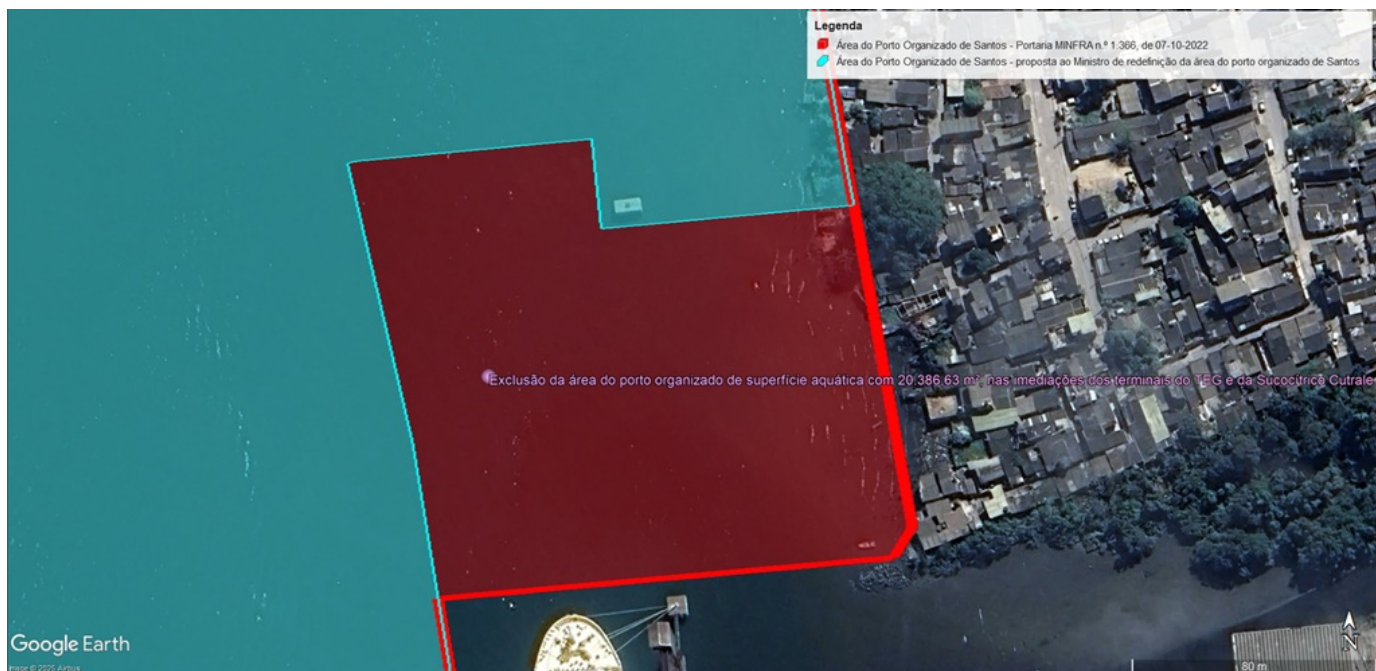


FIGURA 6 - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelho) e proposta para Ministro (azul claro)], na região do Monte Cabrão, para ampliação das áreas de atividades retroportuárias, de apoio portuário e logístico

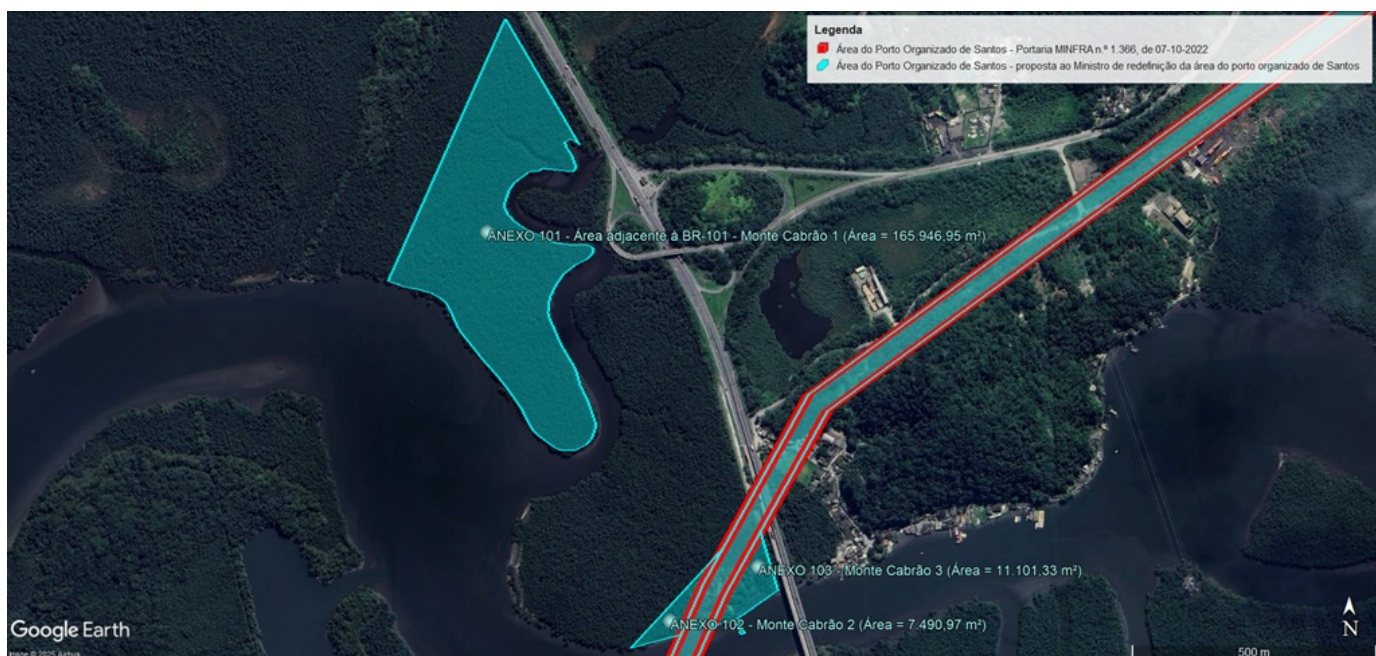
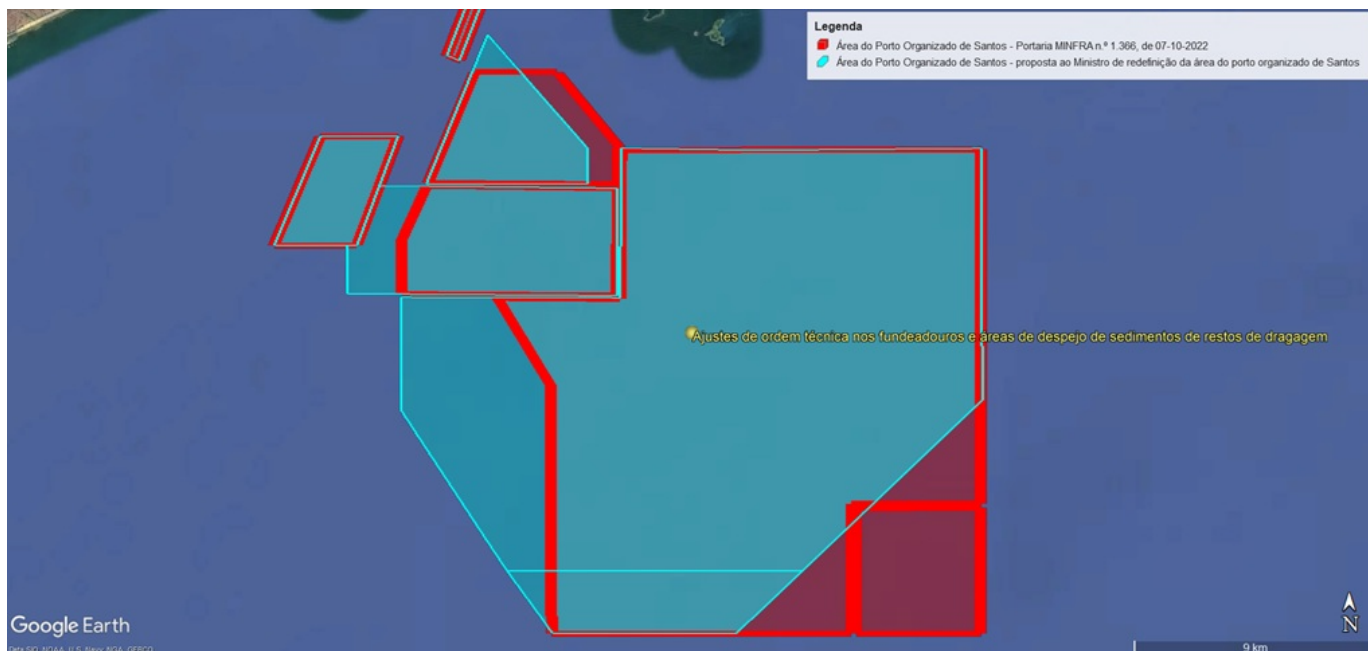


FIGURA 7 - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelho) e proposta para Ministro (azul claro)], na região dos fundeadouros e áreas de despejo de restos de dragagem



6.3. Cabe também menção ao não acatamento de proposta da APS na região das Figuras 8 a 10, relativa a áreas em São Vicente, Vila dos Criadores, Ecopátio e Centro Histórico do Valongo, pelo não atendimento de critério de ordem fundiária para suas inserções no perímetro da área do porto organizado, somado ao fato, no caso da Vila dos Criadores, de riscos de ordem ambiental, econômica e judicial que poderiam ser atraídos para a União, situações essas já relatadas nesta e em outras Notas Técnicas por nós editadas.

FIGURA 8 - São Vicente e Vila dos Criadores



FIGURA 9 - Ecopátio



FIGURA 10 - Centro Histórico do Valongo



7. DAS PROPOSTAS DE RESPOSTAS ÀS 29 CONTRIBUIÇÕES OFERECIDAS NO CURSO DA CONSULTA PÚBLICA

7.1. A seguir, em vista de toda a instrução processual posta nos presentes autos, sugiro que sejam dadas as seguintes respostas às 29 contribuições oferecidas na consulta pública.

7.2. **01ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Nathaan Meneses dos Santos

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: não há.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-927462

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-927462 (01ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: defende que a expansão da área portuária em Santos seja acompanhada de políticas públicas que beneficiem comunidades locais.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Não, por falta de identificação de autoria e assinatura do arquivo que acompanha a contribuição.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Fuga do tema.

7.2.1. A contribuição da consulta pública manifesta apoio à expansão da área portuária desde que acompanhada de políticas públicas voltadas a comunidades locais, com ênfase em regularização fundiária e melhorias urbanas no Município de São Vicente (com menção ao bairro Vale Novo).

7.2.2. A NOTA TÉCNICA nº 18/2025/COGFM-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), de 10/06/2025, registrou a síntese do pleito, assinalou que a discussão sobre inclusão de superfícies de São Vicente na área do porto organizado, à luz da análise preliminar então disponível, não se mostrava apropriada, e pontuou falhas formais do anexo à contribuição (ausência de identificação/assinatura), além de observar que os textos apresentados não traziam proposições específicas dentro do escopo estrito da presente consulta pública.

7.2.3. A Autoridade Portuária de Santos - APS, nos documentos APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762), de 25/07/2025, e NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, relatou que obteve novos elementos de ordem fundiária junto ao Município de São Vicente/SP, indicando a existência de áreas não só da União na localidade, mas também de propriedade municipal e particular.

7.2.4. Em relação às áreas de propriedade municipal, as mesmas teriam sido disponibilizadas pela Prefeitura local para integrar a jurisdição do porto organizado. Quanto às áreas particulares, com utilização por indústrias, a APS propôs que não adentrassem dentro de seu perímetro jurisdicional.

7.2.5. Como esta contribuição não apresenta uma proposição específica, possui vícios em relação à identificação e assinatura por parte do proponente, o que ocasiona seu não acolhimento, e o mesmo tema será trabalhado na 23ª contribuição, entendemos que esta análise da 01ª contribuição pode ser aqui encerrada, sem maiores considerações, devendo ser informado ao proponente que:

7.2.5.1. quanto à formalidade, a contribuição não foi acolhida, pois se encontra sem identificação de autoria e assinatura no arquivo pdf a ela anexado, e;

7.2.5.2. no mérito, a contribuição foi objeto de ciência por parte da SNP e da APS, mas não há proposta específica a ser analisada.

7.3. **02ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Ronaldo José da Silva

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Sucocítrico Cutrale Ltda. (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-927470

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-927470 (02ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita a exclusão de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocítrico Cutrale.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Ronaldo José da Silva.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferido.

7.3.1. Inicialmente registre-se que o encaminhamento da proposta no portal Participe + Brasil e o documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-927470 (02ª contribuição).pdf"] são subscritos pelo Sr. Ronaldo José da Silva, que se identifica apenas como pessoa física. Embora o texto seja redigido supostamente em nome da Sucocítrico Cutrale Ltda., não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Em consulta ao quadro societário da empresa na base da Receita Federal, verificou-se que o Sr. Ronaldo José da Silva não figura como sócio da Sucocítrico Cutrale Ltda.. Diante disso, sugere-se não acolher os argumentos apresentados no documento "CP-927470 (02ª contribuição).pdf" como de origem da Sucocítrico Cutrale Ltda., mas apenas como de autoria de Ronaldo José da Silva, por falta de comprovação de que ele possa representar a citada empresa.

7.3.2. A contribuição sugere a redefinição da poligonal do porto, com a exclusão de uma área aquática de 20.386,63 m² adjacente ao berço de atracação da empresa, visando a permitir operações simultâneas com navios de graneis sólidos e líquidos. Trata-se da mesma proposta feita pela APS antes do lançamento da consulta pública.

7.3.3. A proposta de exclusão da referida superfície aquática da poligonal do porto é apresentada por haver entendimento de que tal medida viabilizaria a realização de operações simultâneas no terminal de uso privado - TUP com diferentes tipos de carga. Entretanto, a contribuição não apresenta novos estudos técnicos que fundamentem o pleito, limitando-se a referenciar estudos previamente juntados aos autos, anteriores à abertura da consulta pública.

7.3.4. Vários documentos foram atrelados aos autos após a fase de consulta pública, tanto pelo TEG, quanto pela Sucocítrico Cutrale, e a decisão de sugerir a supressão do trecho aquático da atual jurisdição do porto organizado foi tomada com base nos elementos postos neste processo pelo DNOP/SNP/MPOR, especificamente em seus Despachos 10629344 e 10637070.

7.4. **03ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Bruna do Canto Dalmazzo

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Bureau da Engenharia Ltda. - BEN (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-927713

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-927713 (03ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: propõe a não incorporação de área de seu interesse, no Largo do Caneu, nos limites da jurisdição do porto organizado.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Bruna do Canto Dalmazzo.

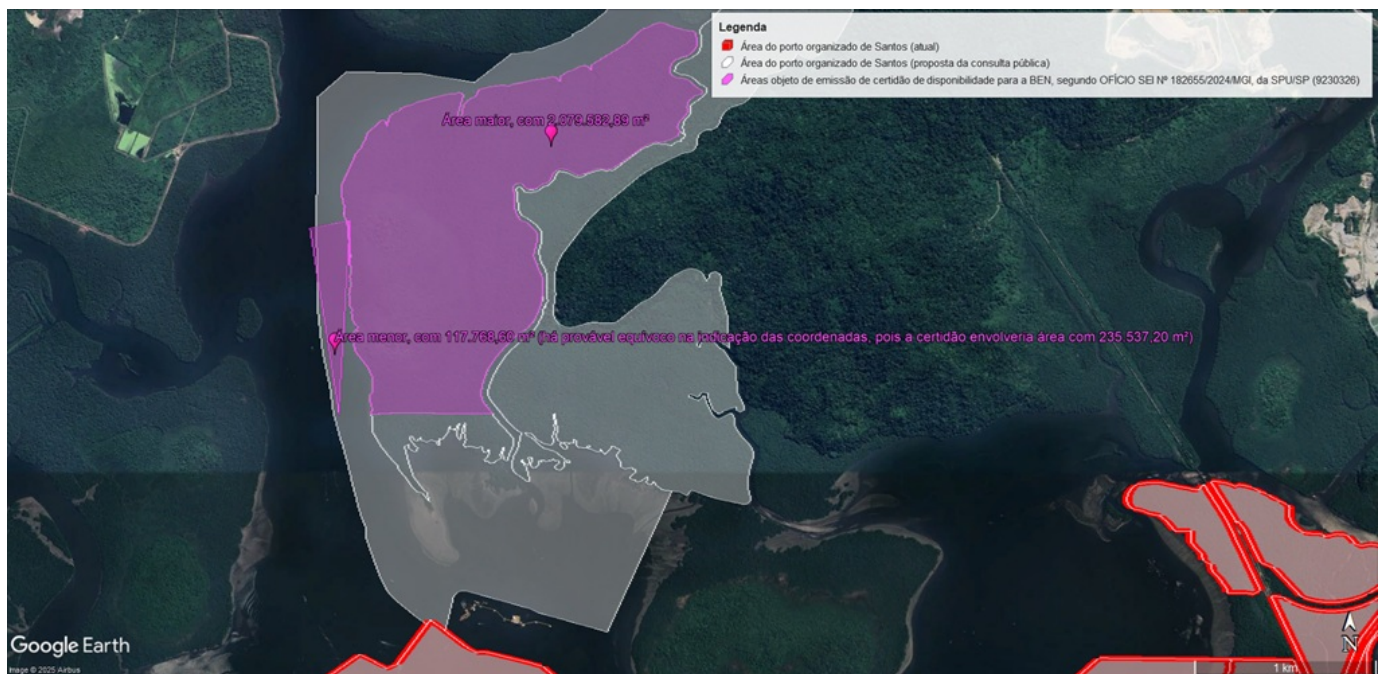
Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferido.

7.4.1. A contribuição é subscrita por Bruna do Canto Dalmazzo, que se identifica como advogada. Não foi juntado instrumento de mandato que comprove poderes para representação em nome da Bureau da Engenharia Ltda. - BEN e, em consulta cadastral junto à Receita Federal, a signatária não figura como sócia da empresa. Assim, esta contribuição é tratada como de pessoa física.

7.4.2. O pedido consiste em manter fora da área do porto organizado superfícies indicadas no Largo do Caneu, com a justificativa de sustentar o processo de outorga do terminal de uso privado pretendido pela BEN. A proponente ressalta benefícios socioeconômicos estimados (investimentos, geração de empregos, incremento de capacidade), argumenta que as áreas seriam bens da União sem destinação atual e afirma que mudanças da jurisdição do porto organizado em anos anteriores teriam gerado insegurança regulatória aos investimentos.

7.4.3. A Figura 11 apresentada delimita as superfícies pleiteadas, em rosa.

FIGURA 11 [reprodução da FIGURA 3 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFM-PMOR/CGPG-DGMP-PMOR/DGMP-SNP-PMOR/SNP-PMOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta (branca)], e superfícies de interesse da empresa Bureau da Engenharia Ltda. - BEN envolvidas com as certidões de disponibilidade emitidas pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP (rosa)



7.4.4. Cabe informar que paralelamente a estes autos corre nesta Secretaria o processo 50020.009157/2024-16, relacionado à certidão de disponibilidade emitida pela Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo - SPU/SP cujo objeto envolve grande parte desta área, devido a requerimento da empresa Bureau de Engenharia e Negócios - BEN, que tem interesse em desenvolver um TUP no local. Nos autos do citado processo, esta Secretaria solicitou que tal certidão não fosse renovada, até o desfecho deste processo de revisão da área do porto organizado de Santos.

7.4.5. Vale destacar nestes autos a manifestação interna contida no Despacho nº 48/2025/CGAU-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9429000), de 20/02/2025, em que se faz síntese sobre o andamento do processo envolvendo a citada empresa privada, e ao final declarando que "não subsiste qualquer direito subjetivo prévio da empresa Bureau da Engenharia Ltda - BEN junto ao Poder Concedente".

7.4.6. No âmbito da NOTA TÉCNICA nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), de 10/06/2025, a SNP registrou o teor da contribuição e encaminhou o material à APS para análise técnica, à luz das informações dominiais e dos ajustes de traçado já discutidos em notas anteriores desta Secretaria.

7.4.7. A APS, nos documentos APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762), de 25/07/2025, e NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, apresentou as seguintes considerações:

7.4.7.1. confirmou que os terrenos do Largo do Caneu são bens da União, sem ocupação/destinação vigente, e alinhou-se aos ajustes de traçado propostos pela SNP para evitar sobreposições com faixas de domínio e trechos aquáticos de baixa utilidade operacional;

7.4.7.2. registrou o interesse da BEN e o histórico da certidão de disponibilidade da SPU/SP já vencida, esclarecendo que tal certidão não confere direito adquirido à implantação do empreendimento;

7.4.7.3. consignou solicitações de agentes logísticos para pequenos ajustes de traçado a fim de compatibilizar a bacia de evolução e futuras operações aquaviárias, assunto relacionado à 10ª contribuição, e;

7.4.7.4. recomendou remeter à SNP informações recentes da SPU/SP sobre eventuais divergências cartográficas na área e reiterou o pedido de inclusão de áreas do Largo do Caneu na jurisdição do porto organizado.

7.4.8. Frente ao posto, sugiro que seja informado à proponente que:

7.4.8.1. quanto à formalidade, a contribuição foi acolhida em nome de pessoa física, pois não foi juntado instrumento de mandato que comprove poderes para representação em nome da Bureau da Engenharia Ltda. - BEN e, em consulta cadastral junto à Receita Federal, a signatária não figura como sócia da empresa, e;

7.4.8.2. no mérito, a contribuição foi objeto de ciência por parte da SNP e da APS, e foi negada pelos seguintes motivos:

7.4.8.2.1. há interesse da APS nas superfícies pleiteadas pela BEN, no contexto geral das áreas do Largo do Caneu, que fazem parte do projeto da Zona de Processamento de Exportação - ZPE a ser desenvolvido pela autoridade portuária;

7.4.8.2.2. as áreas em questão são de propriedade da União e não estão destinadas ou reservadas a quaisquer entes ou pessoas;

7.4.8.2.3. a certidão de disponibilidade emitida pela SPU/SP a pedido da BEN não gera direito ou expectativa de direito aos requerentes e, no caso específico, ainda se encontra vencida, e;

7.4.8.2.4. conforme Despacho nº 48/2025/CGAU-DNOP-MPOR/DNOP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9429000), de 20/02/2025, emitido pelo setor responsável pela análise dos pedidos de outorga portuária, "não subsiste qualquer direito subjetivo prévio da empresa Bureau da Engenharia Ltda - BEN junto ao Poder Concedente".

7.5. 04ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Reinaldo Antônio Zangelmi

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: não há.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-933565

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-933565 (04ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita a exclusão da área do porto organizado de terreno com 226.747,11 m², correspondente à matrícula n.º 77.502, registrada no cartório de imóveis em nome da extinta Rede Ferroviária Federal, sucedida pela União.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome de Reinaldo Antônio Zangelmi.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferida parcialmente de forma a retirar da área do porto organizado a superfície com 0,12 m² que se sobrepõe ao terreno de propriedade da Hipercon Terminais de Cargas LTDA., registrado sob a matrícula RGI n.º 51.997.

7.5.1. A contribuição foi apresentada por pessoa física com o intuito de retirar da área do porto organizado terreno com 226.747,11 m²,

correspondente à matrícula n.º 77.502, registrada no cartório de imóveis em nome da extinta Rede Ferroviária Federal, sucedida pela União.

7.5.2. De acordo com o proponente, o terreno apresenta pendências que inviabilizariam sua plena destinação à atividade portuária, por existência de litígios judiciais e pedidos administrativos em curso na SPU/SP. Entre os litígios mencionados estão:

7.5.2.1. Cumprimento de Sentença n.º 0004618-43.2007.4.03.6104, em trâmite na 3ª Vara Federal de Santos, com a União como exequente e William Sahade como executado, e;

7.5.2.2. Cumprimento de Sentença n.º 0003565-37.2020.8.26.0562, vinculado à Ação Civil Pública n.º 0032195-36.2002.8.26.0562, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o Espólio de Daniel Marcelino dos Santos, em trâmite na 3ª Vara Cível de Santos.

7.5.3. No entanto, o proponente não apresentou cópias das decisões judiciais ou qualquer documentação que comprove, de forma objetiva, restrições que inviabilizariam a permanência da área na jurisdição do porto organizado. A análise dos processos mencionados sugere que, a princípio, não há elementos que indiquem decisões contrárias aos interesses da União ou impeditivos legais diretamente relacionados à matrícula n.º 77.502.

7.5.4. Com relação ao processo administrativo n.º 04977.003683/2010-51, em trâmite na SPU/SP, também não foram apresentados documentos que demonstrem a existência de entraves fundiários que justificariam a exclusão do imóvel da área do porto organizado.

7.5.5. No exame específico da área indicada, a APS consignou que:

7.5.5.1. inexistem novidades sob o ponto de vista dominial acerca da área com 226.747,11 m²;

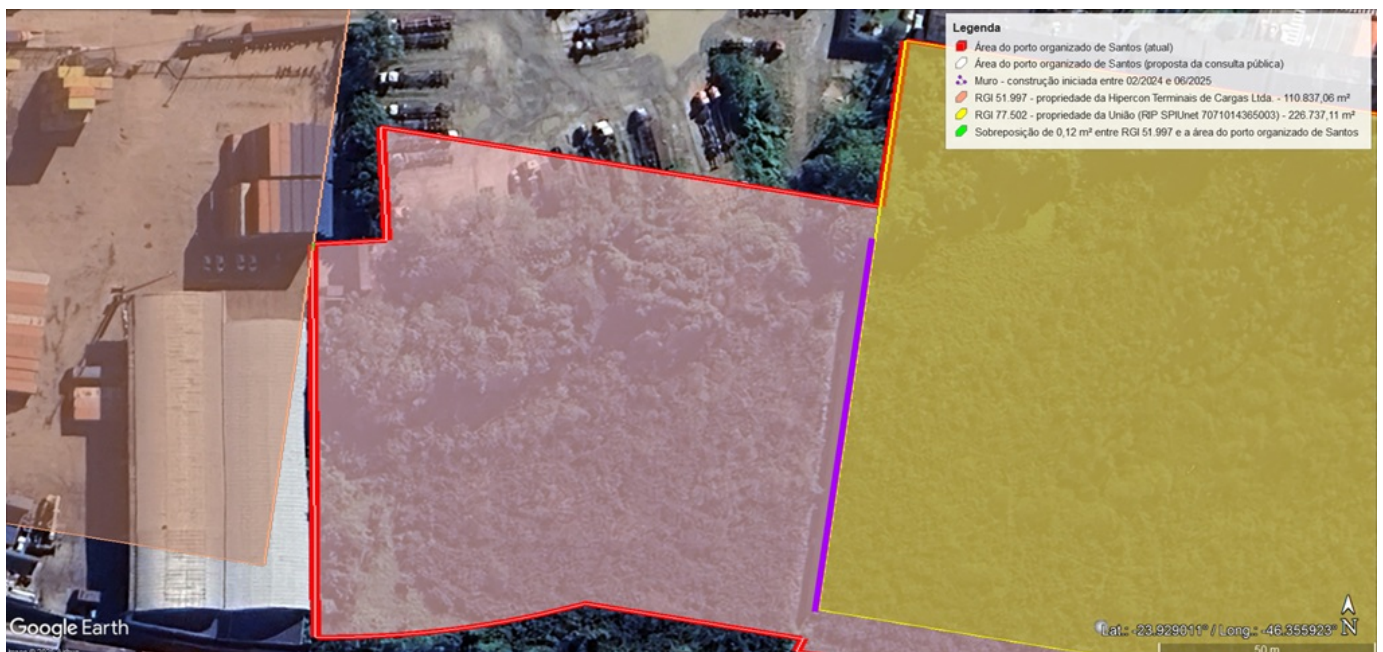
7.5.5.2. há apurada pela SNP apenas uma pequena sobreposição com 0,12 m² da atual área do porto organizado com o terreno de propriedade da Hipercon Terminais de Cargas Ltda., sob a matrícula RGI n.º 51.997 [consta no documento "CP-222657.pdf" na ocorrência "Anexo Relatório Das Contribuições (6121369)" do processo 50000.030213/2022-58];

7.5.5.3. existem tratativas técnicas para a construção do segundo acesso terrestre ao porto (rodoviário e ferroviário), conduzidas pela Ecorodovias, com participação de APS, Prefeitura Municipal de Santos - PMS e Ferrovia Interna do Porto de Santos - FIPS, e que demandam a manutenção da disponibilização de áreas dentro do terreno com 226.747,11 m², e;

7.5.5.4. foi erigida construção de um muro pela Hipercon em faixa da poligonal sem ciência/autorização da Autoridade Portuária, fato registrado pela Guarda Portuária, que impacta com o traçado ferroviário do futuro retropátio do Valongo, infraestrutura necessária à operação dos terminais de contêineres BTP/STS-10.

7.5.6. As áreas em comento estão apresentadas na Figura 12, a seguir:

FIGURA 12 [reprodução da FIGURA 4 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Área do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta da consulta pública (branca)], RGI 51.997 (rosa), RGI 77.502 (amarelo), sobreposição entre RGI 51.997 e área do porto organizado (verde) e muro construído pela Hipercon (roxo)



7.5.7. Frente ao posto, sugiro que seja informado ao proponente que:

7.5.7.1. quanto à formalidade, a contribuição foi acolhida em nome de pessoa física, e;

7.5.7.2. no mérito, a contribuição foi objeto de ciência por parte da SNP e da APS, e foi parcialmente acatada de forma a retirar da área do porto organizado a superfície com 0,12 m² que se sobrepõe ao terreno de propriedade da Hipercon Terminais de Cargas LTDA., registrado sob a matrícula RGI n.º 51.997.

7.6. 05ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): José Luiz Moreira de Macedo

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Hipercon Terminal de Cargas Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-935204

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", no arquivo "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html".

Resumo da contribuição: solicita correção dos limites da área do porto organizado no trecho relativo à área 5 da extinta Rede Ferroviária Federal S.A..

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de José Luiz Moreira de Macedo.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Documentação insuficiente.

7.6.1. Segundo os dizeres da contribuição, a "Hipercon reitera sua manifestação anterior sobre a necessidade de correção da poligonal definida na Portaria n.º 1.366/2022, prorrogada pela Portaria n.º 234/2025. O trecho em questão, relativo à área 5 da Ex-RFFSA, apresenta

sobreposição com área já outorgada à empresa pela SPU".

7.6.2. Ocorre que o Sr. José Luiz Moreira de Macedo não apresenta mais elementos nesta 05ª contribuição, além do texto no arquivo "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html", constante em "Consulta pública - contribuições (9794072)". Naquele texto, faz reiteração à manifestação anterior (provavelmente a 04ª contribuição).

7.6.3. Não é possível saber se o referido senhor tem poderes para representar a empresa Hipercon Terminal de Cargas Ltda. Tentamos, junto ao site da Receita Federal, buscar maiores informações se o participante figura como sócio da empresa, mas, em relação ao CNPJ cadastrado em nome da Hipercon (57.246.266/0001-36), constam como sócios apenas os senhores Renato Nunes dos Reis e Paulo Adelino dos Reis.

7.6.4. Assim sendo, sugerimos que:

7.6.4.1. quanto à formalidade, a contribuição seja acolhida em nome de pessoa física, tendo em vista que não há comprovação de vínculo com a Hipercon Terminal de Cargas Ltda.;

7.6.4.2. no mérito, deve ser informado ao contribuinte que a outra contribuição que ele "ratifica" teve sua análise concluída, e que a mesma foi acatada parcialmente, de forma a suprimir da área do porto organizado a superfície com 0,12 m² que se sobrepõe ao terreno de propriedade da Hipercon Terminais de Cargas LTDA., registrado sob a matrícula RGI n.º 51.997.

7.7. 06ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): José Luiz Moreira de Macedo e Renato Nunes dos Reis

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Hipercon Terminal de Cargas Ltda.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-935237

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-935237 (06ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: reivindica correção no traçado da poligonal que gerou sobreposição indevida sobre área com outorga legítima da empresa (ÁREA 3 na Matrícula n.º 50.415 - Av. 5/50.415).

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome de Hipercon Terminal de Cargas Ltda..

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferido.

7.7.1. A contribuição foi apresentada conjuntamente por José Luiz Moreira de Macedo e Renato Nunes dos Reis, este último devidamente identificado como sócio da empresa Hipercon Terminal de Cargas Ltda., o que confere validade formal ao pleito em nome da pessoa jurídica citada.

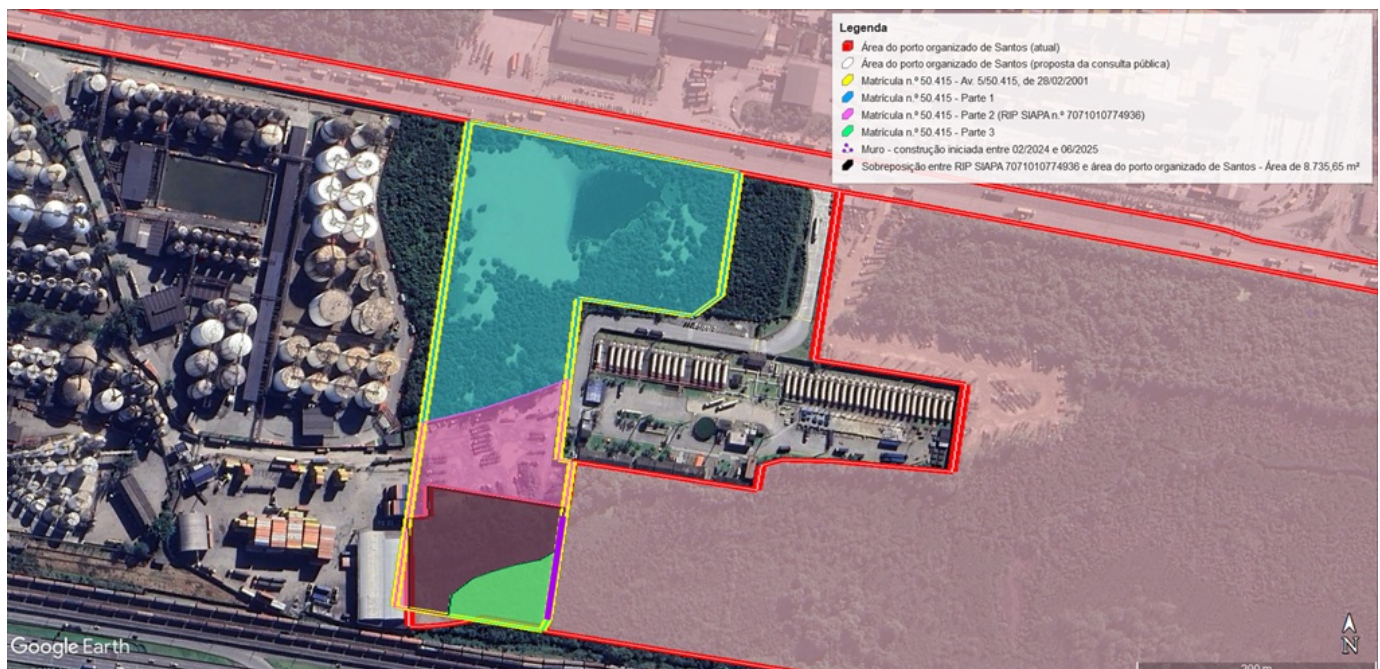
7.7.2. A contribuição traz entendimento de que há parte de um terreno com 62.938,04 m², identificada como ÁREA 3 na Av. 5/50.415, de 28/02/2001, do referido imóvel [ver em Certidão - RGI n.º 50.451 (9812138)], contida indevidamente na área do porto organizado de Santos, por estar na posse regular da empresa Hipercon.

7.7.3. Ao longo do texto, a empresa alega que a sobreposição compromete a segurança jurídica de suas operações, e viola princípios como legalidade, eficiência, planejamento e proteção à confiança legítima. Por essa razão, a empresa requer que seja excluída da jurisdição do porto organizado a integralidade da ÁREA 3, garantindo-se a preservação de seus direitos adquiridos e o respeito às normas fundiárias vigentes.

7.7.4. Chama-se a atenção para o fato de que esta contribuição dá a entender que a referida empresa tem posse regular de toda a ÁREA 3, mas, conforme demonstrado, tal apossamento legal está presente apenas em parte da área, registrada na SPU sob o RIP SIAPA n.º 7071010774936, com 18.950,59 m².

7.7.5. A área com 62.938,04 m² é de propriedade da União, e sua demarcação pode ser vista na "Planta - Matrícula n.º 50.415 e RIP SIAPA n.º 70710107749 (9812085)". Existe demarcação proveniente da SPU/SP separando tal área em três trechos. Apenas um dos trechos está regularizado em nome da empresa Hipercon, com 18.950,59 m², referente ao RIP SIAPA n.º 7071010774936. Na Figura 5 a seguir são identificadas as áreas.

FIGURA 13 [reprodução da FIGURA 5 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta (branca)], terreno relativo à Matrícula n.º 50.415 - Av. 5/50.415 (amarelo), dividido em parte 1 (azul), parte 2 (rosa, relativo ao RIP SIAPA n.º 7071010774936) e parte 3 (verde), sobreposição entre as áreas rosa e branca (em preto, com 8.735,65 m²) e muro construído pela Hipercon (roxo)



7.7.6. Importa ressaltar que, historicamente, o mesmo tema foi objeto de avaliação no processo SEI-MGI n.º 50000.030213/2022-58, ocasião em que a Secretaria Nacional de Portos, por meio do Despacho n.º 17/2022/SNPTA, decidiu manter parte da área na poligonal do porto, mesmo diante de manifestação favorável anterior à exclusão integral do trecho pleiteado pela empresa. Essa decisão buscou preservar a integridade do projeto de concessão do porto, priorizando a continuidade administrativa e a estabilidade do traçado.

7.7.7. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, detalhou sua análise sobre o tema,

confirmando a sobreposição de 8.735,65 m² da poligonal com a área regularmente ocupada pela empresa, e reconhecendo que tal situação, sob a ótica fundiária, deveria ensejar a exclusão desse trecho da jurisdição portuária, a fim de preservar os direitos legítimos da ocupante.

7.7.8. Contudo, a APS pondera que a área objeto da ocupação pela Hipercon é estratégica para o traçado do retropátio ferroviário do Valongo, infraestrutura prevista no PDZ e considerada essencial para garantir o atendimento ferroviário aos terminais da margem direita, especialmente o futuro terminal STS10.

7.7.9. Adicionalmente, a APS destaca que a empresa construiu um muro em área sobreposta à poligonal, sem prévia autorização da autoridade portuária, e que essa intervenção compromete o traçado das linhas férreas projetadas pela Ecorodovias, responsável pelos estudos técnicos do segundo acesso terrestre ao porto. O episódio foi registrado no documento SDD n.º 12214/2025, de sua Guarda Portuária.

7.7.10. Diante disso, embora reconheça a existência de sobreposição e entenda que sob o ponto de vista estritamente fundiário a exclusão do trecho seria justificável, a APS recomenda que a manutenção da área na poligonal seja preservada até que se delibere de forma mais ampla e coordenada entre os entes competentes, de modo a assegurar tanto o interesse público relacionado à malha ferroviária quanto a regularização da ocupação existente.

7.7.11. Em vista do exposto, entendemos que esta contribuição apresenta elementos técnicos e jurídicos relevantes, os quais devem ser considerados com base nos seguintes aspectos:

7.7.11.1. há sobreposição reconhecida entre a poligonal do porto organizado e área regularmente ocupada pela Hipercon, inscrita sob o RIP SIAPA n.º 7071010774936;

7.7.11.2. o histórico administrativo registra decisão anterior da SNP no sentido de manter a área na poligonal, com base no interesse estratégico da União, e;

7.7.11.3. a APS reconhece o pleito sob a ótica fundiária, mas pondera que a área é fundamental para o desenvolvimento de infraestrutura ferroviária, devendo qualquer decisão ser precedida de análise conjunta com os demais órgãos competentes;

7.7.12. Em que pese o Despacho n.º 17/2022/SNPTA (6310034), de 06/10/2022, do então Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, transcrito parcialmente em nossa NOTA TÉCNICA N.º 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), de 10/06/2025, ter decidido pela manutenção de partes do RIP SIAPA n.º 7071010774936 na área do porto organizado de Santos, tal medida foi extraordinária, merecendo ações imediatas no sentido da SPU/SP, de ofício ou a pedido, reduzir a área relativa ao citado RIP na parcela de 8.735,65 m² que sobrepõe à jurisdição do porto organizado.

7.7.13. Instada a manifestar-se sobre as medidas que tomou relativamente ao citado RIP, a APS, provavelmente pelos pedidos anteriores não terem ainda surtido efeito cadastral, ou por ausência dos mesmos, emitiu o Ofício APS-DIPRE-GD/399.2025 (10633282), de 03/12/2025, solicitando à SPU/SP, com base na hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 1.561, de 13/07/1977, a redução da área do RIP SIAPA n.º 7071010774936, na porção relativa a 8.735,65 m², a mesma que se sobrepõe à atual área do porto organizado de Santos. Em vista da providência tomada pela APS, e de haver impossibilidade legal da SPU manter a inscrição de ocupação na referida parcela, por englobar terreno contido na área do porto organizado de Santos, a superfície permanecerá na jurisdição da APS.

7.8. **07ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Ismael Gomes Netto e Danilo Souza Chaves

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-936154

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936154 (07ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: concorda com a inclusão da Vila dos Criadores e de Bagres/Canéu na área do porto organizado de Santos, mas destaca que mudanças devem considerar os acessos viários e a necessidade de incluir áreas de navegação próximas aos terminais STS08A, com 95.740,55 m².

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Danilo Souza Chaves.

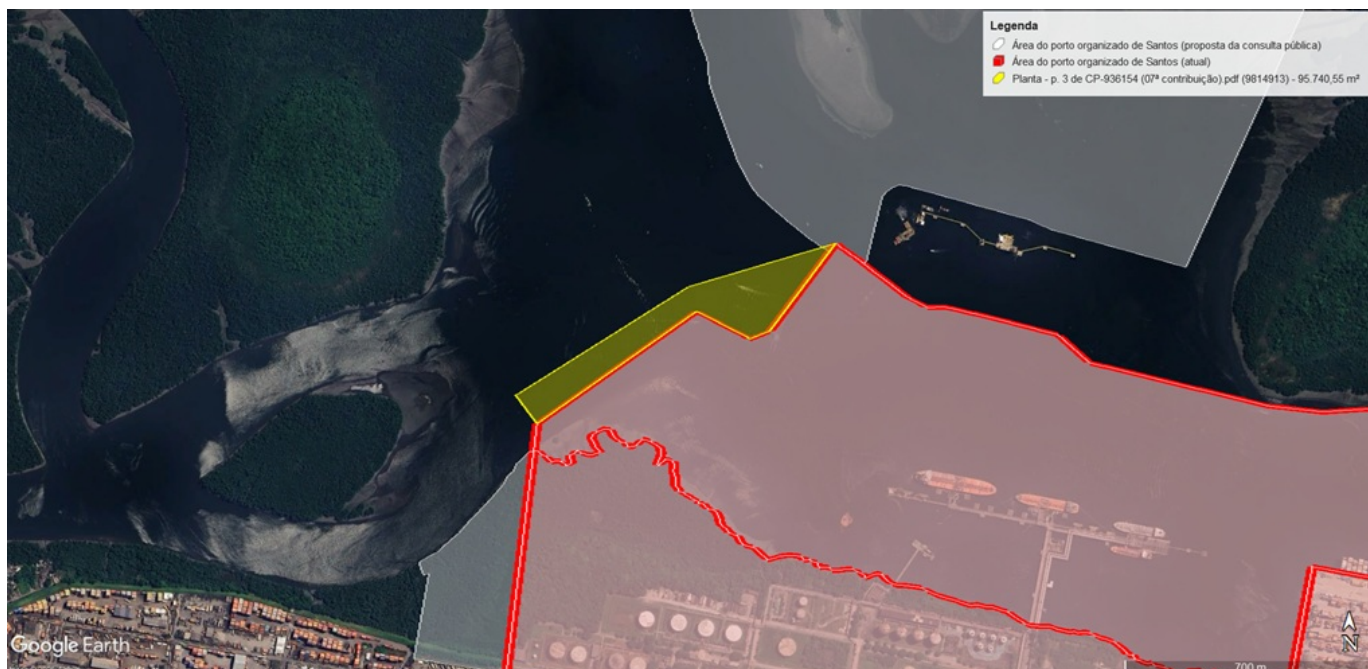
Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferido parcialmente, relativamente à superfície aquática com 95.740,55 m² (retificada para 95.344,40 m², conforme Figura 3 desta Nota Técnica).

7.8.1. A proposta no portal Participa + Brasil e a assinatura do documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-936154 (07ª contribuição).pdf"] são feitos, respectivamente, por Ismael Gomes Netto e Danilo Souza Chaves, esse último identificado como Gerente Setorial de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo. Embora o texto seja redigido supostamente em nome da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Diante disso, não deverão ser acolhidos os argumentos apresentados no documento "CP-936154 (07ª contribuição).pdf" como de origem da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, mas apenas como de autoria de Danilo Souza Chaves, subscritor do documento pdf anexado à contribuição, por falta de comprovação de que o mesmo possa representar a citada empresa.

7.8.2. A contribuição inicialmente trata da inclusão da área da Vila dos Criadores, com aproximadamente 420 mil m², com reconhecimento do potencial retroportuário da área, mas alerta para a necessidade de planejamento viário específico diante do aumento previsível de circulação de veículos, a fim de mitigar riscos operacionais e garantir convivência entre os operadores da região.

7.8.3. Em seguida, trata da reincorporação de áreas na região de Bagres e Canéu à jurisdição do porto organizado. Embora não se oponha à proposta, requer que também seja incorporada à poligonal a área aquaviária adjacente ao terminal STS08A [Planta - p. 3 de CP-936154 (07ª contribuição).pdf (9814913)], conforme Figura 6, a seguir.

FIGURA 14 [reprodução da FIGURA 6 da NOTA TÉCNICA N.º 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta (branca)], e proposta de inclusão de superfície aquática com 95.740,55 m² (em amarelo)



7.8.4. Segundo a contribuição, a incorporação dessa área é fundamental para a operação dos futuros berços AL05 e AL06, sob o argumento de que a inclusão da área da jurisdição do porto de Santos é necessária para assegurar espaço navegável em frente ao berço AL05, e permitir a dragagem de manutenção sob responsabilidade da APS. Registre-se, entretanto, que o documento "CP-936154 (07ª contribuição).pdf", em que consta o desenho da Figura 04, veio desacompanhado de anexo que embase tecnicamente a delimitação da superfície aquática.

7.8.5. Manifesta-se também quanto à área localizada à montante da SSZ 49, situada entre os terminais STS08/STS08A e a área prevista para o TUP Alemoa. Informa que, nesse trecho, existe faixa de passagem de dutos sobre a qual a Petrobras detém direito de uso regular. Reforça que tais dutos são estratégicos para o abastecimento nacional e solicita que sua operação não seja onerada ou comprometida. Desde que esses aspectos sejam garantidos, não apresenta objeção à inclusão da área na poligonal.

7.8.6. A APS, nos documentos APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762), de 25/07/2025, e NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC N° 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, ao analisar a contribuição apresentada, manteve posicionamento favorável à inclusão da integralidade da área da Vila dos Criadores na jurisdição do porto organizado, reiterando a solicitação já formalizada em processos anteriores e destacando tratar-se de área estratégica para o desenvolvimento de atividades retroportuárias. Ressaltou que há alinhamento institucional com a Prefeitura Municipal de Santos para viabilizar a incorporação, citando precedentes em que áreas foram integradas à poligonal sem a necessidade de cancelamento prévio de RIPs. Indicou, contudo, que eventuais ajustes dependerão de tratativas com a SPU/SP e da superação de litígios judiciais envolvendo o local.

7.8.7. Quanto à área de Bagres e Caneu, a APS acolheu integralmente a proposta de reincorporação, inclusive no tocante à ampliação de 95.740,55 m² de superfície aquaviária adjacente aos terminais STS08/STS08A, conforme pleito do proponente da contribuição. Destacou que tal ampliação é relevante para garantir manobras seguras e viabilizar o abastecimento de bunker, não identificando óbices técnicos ou jurídicos à sua inclusão.

7.8.8. Em relação à área localizada à montante da SSZ 49, a APS manifestou-se favorável à sua incorporação à poligonal, ressaltando que os direitos de passagem de dutos detidos pela Petrobras, considerados estratégicos para o abastecimento nacional, devem ser integralmente preservados. Afirmou não vislumbrar aumento de custos ou riscos operacionais decorrentes da inclusão, desde que mantidas tais condições atuais de uso.

7.8.9. Basicamente temos três propostas em discussão. A primeira, relativa à inclusão da Vila dos Criadores na jurisdição do porto organizado, proposta essa negada pela SNP, pelos argumentos contidos no item 5.1. da NOTA TÉCNICA N° 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025, ratificados na NOTA TÉCNICA N° 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025. A negativa da inclusão envolve questões de direitos fundiários existentes no local e efeitos que a situação fática e a ação judicial em curso, movidas contra o Município de Santos, poderiam trazer como medidas restritivas ao uso futuro dos terrenos (até o presente há geração de metano na região, que em ambiente enclausurado pode gerar incêndios e explosões, e a eventual remoção do lixo acumulado pode gerar investimentos da ordem de centenas de milhões de reais, como ocorreu em tratamento dado a outros lixões) e imputação de futura responsabilidade à APS e a este Ministério, caso as soluções para as questões envolvendo o litígio não sejam implementadas em prazo razoável.

7.8.10. Quanto à segunda proposta, que envolve a inclusão de superfície aquática com 95.740,55 m² na área do porto organizado, adjacente ao terminal STS08A [Planta - p. 3 de CP-936154 (07ª contribuição).pdf], em vista do posicionamento favorável da APS, acreditamos que a mesma poderá ser aceita, por não afetar direitos de superfície ou projetos de terceiros.

7.8.11. Em relação à última proposta, que envolve a área na Alemoa SSZ 49, situada a oeste dos terminais STS08/STS08A já contidos na jurisdição da APS, a contribuição não coloca oposição a que o trecho seja inserido na área do porto organizado, pedindo apenas atenção aos direitos de passagem da Petrobras na região.

7.8.12. Assim sendo, sugerimos que:

7.8.12.1. quanto à formalidade, a contribuição seja acolhida em nome de Danilo Souza Chaves, como pessoa física, tendo em vista que não há mandato ou instrumento congênere que ateste seu poder de representar a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras;

7.8.12.2. no mérito, deve ser informado ao contribuinte que:

7.8.12.2.1. quanto à inserção da Vila dos Criadores na área do porto organizado, a APS tem mantido tratativas com os atores envolvidos na contenda judicial posta no local, mas que, no momento, a área permanecerá fora da jurisdição do porto organizado;p

7.8.12.2.2. sobre a inclusão da superfície aquática com 95.740,55 m² na área do porto organizado, a proposta foi acatada, e;

7.8.12.2.3. em relação à área SSZ 49, na Alemoa, a APS se encontra ciente sobre os direitos de passagem da Petrobras, e os respeitará.

7.9. 08ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Aparecida Gislaine da Silva Heredia e Ricardo Molitzas

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-936288

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936288 (08ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicitação a manutenção de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocítrico Cutrale.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Ricardo Molitzas.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferido.

7.9.1. O encaminhamento da proposta no portal Participa + Brasil e a assinatura do documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-936288 (08ª contribuição).pdf"] são feitos, respectivamente, por Aparecida Gislaíne da Silva Heredia e Ricardo Molitzas, esse último identificado como Diretor-Executivo da SOPESP. Embora o texto seja redigido supostamente em nome do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Diante disso, sugere-se não acolher os argumentos apresentados no documento "CP-936288 (08ª contribuição).pdf" como de origem do Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP, mas apenas como de autoria de Ricardo Molitzas, por falta de comprovação de que o mesmo possa representar a citada empresa.

7.9.2. A contribuição posiciona-se contrariamente à proposta da APS de alterar a poligonal do porto organizado de Santos de forma a excluir o espaço aquaviário situado entre o Terminal Exportador do Guarujá - TEG e o TUP da Sucocítrico Cutrale (ver localização em amarelo na Figura 5).

7.9.3. O proponente ressalta que tal alteração foi apresentada sem qualquer diálogo prévio com os operadores afetados, o que impossibilita a adequada avaliação dos impactos operacionais e econômicos previstos. A exclusão pretendida geraria insegurança jurídica e poderia inviabilizar projetos já aprovados pela APS, causando incertezas contratuais e estratégicas para os terminais.

7.9.4. Além disso, a contribuição aponta a ausência de justificativa técnica (não teriam sido fornecidas coordenadas georreferenciadas nem estudos de manobra naval), o que pode resultar em conflitos de tráfego, dificuldades em atracções simultâneas e desrespeito às recomendações da *Permanent International Association of Navigation Congresses - PIANC* para infraestrutura aquaviária.

7.9.5. A proposta também alerta para as consequências operacionais e comunitárias dessa mudança, destacando prejuízos à manobrabilidade de navios, às rotas de embarcações de pequeno porte na comunidade da Conceiçãozinha, e, principalmente, ao procedimento em trâmite que visa à ampliação do arrendamento contratado ao TEG.

7.9.6. Por fim, argumenta que a proposta de exclusão da área violaria o art. 15 da Lei 12.815, de 05/06/2013, por supostamente afetar a eficiência e competitividade decorrente da escala das operações e as instalações portuárias já existentes.

7.9.7. A APS, nos documentos APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762), de 25/07/2025, e NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, mantém seu pleito inicial para retirada do trecho em questão da área do porto organizado, pontuando, conforme já descrito no texto desta Nota Técnica relativo à 02ª contribuição, que:

7.9.7.1. tal conduta não inviabiliza a implantação do segundo berço do TEG;

7.9.7.2. que as análises de manobrabilidade foram validadas em simuladores da Universidade de São Paulo - USP, com participação da praticagem;

7.9.7.3. que há precedentes de compartilhamento de infraestrutura e de variação de espaçamentos nos próprios berços TEG/TEAG;

7.9.7.4. que não há predominância de navios com até 285 metros na operação com graneis vegetais, e sim navios com 254 metros, e;

7.9.7.5. há regimento operacional pactuado com o TUP da Sucocítrico Cutrale Ltda., com prioridade ao TEG quando houver incompatibilidade de atracação, preservando investimentos e evitando prejuízos.

7.9.8. Vários documentos foram atrelados aos autos após a fase de consulta pública, tanto pelo TEG, quanto pela Sucocítrico Cutrale, e a decisão de sugerir a supressão do trecho aquático da atual jurisdição do porto organizado foi tomada com base nos elementos postos neste processo pelo DNOP/SNP/MPOR, especificamente em seus Despachos 10629344 e 10637070.

7.10. **09ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Luiz Henrique Agnello Guimarães e Murillo Barbosa

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-936306

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936306 (09ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: requer não inclusão de superfície aquática na área do porto organizado, por interferência com gasoduto subaquático, sobreposição à zona de segurança do Terminal de Regaseificação - TRSP, e por técnicos e ambientais, envolvendo berçário natural.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferido.

7.10.1. Inicialmente registre que o encaminhamento da proposta no portal Participa + Brasil e a assinatura do documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-936306 (09ª contribuição).pdf"] são feitos, respectivamente, por Luiz Henrique Agnello Guimarães e Murillo Barbosa, esse último identificado como Diretor-Presidente da ATP. Em que pese não ter sido apresentados documentos de representação da entidade pelas pessoas físicas citadas, figura o nome de Murillo de Moraes Rego Correa Barbosa no QSA da Receita Federal como Presidente da ATP, quando consultado o CNPJ da entidade. Diante disso, sugere-se acolher os argumentos apresentados no documento "CP-936306 (09ª contribuição).pdf" como de origem da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

7.10.2. Esta contribuição apresenta dois documentos de origens diferentes contidos no arquivo "CP-936306 (09ª contribuição).pdf". O primeiro deles é proveniente da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP, e o segundo do Grupo Edge Segurança em Serviços Imobiliários, esse último sem assinatura.

7.10.3. Os documentos ressaltam que a proposta de modificação da área do porto organizado incluiria na jurisdição da APS faixa ocupada por um gasoduto subaquático essencial às operações do Terminal de Regaseificação de Santos - TRSP, o que colocaria em risco tanto a infraestrutura existente quanto a continuidade das atividades portuárias, podendo gerar impactos significativos também em questões envolvendo o meio ambiente.

7.10.4. No aspecto operacional, a proposta contrariaria normas mínimas de segurança e gestão de risco. A convivência de operações de transbordo entre navios e o trânsito intenso de embarcações e equipamentos na mesma região exige adequação de controles *International Ship and Port Facility Security - ISPS* mais rigorosos. Caso a proposta avance sem adaptações, haverá conflitos logísticos e sobrecarga de procedimentos de segurança durante etapas críticas de construção e operação, segundo a contribuição.

7.10.5. Sobre a dragagem necessária para a operacionalização das operações da APS, a contribuição alega que:

7.10.5.1. o procedimento envolveria grandes volume de movimentação do leito marinho, e poderia provocar impactos irreversíveis na

fauna marinha local, como a do camarão branco, e;

7.10.5.2. o atual Plano de Desenvolvimento e Operação - PDO não comporta a dragagem adicional necessária, e que tal ampliação carece de prévia reavaliação ambiental e institucional.

7.10.6. Em vista desses riscos, a contribuição sugere a realização de nova análise ambiental e institucional antes de qualquer mudança de limites do porto na região, a fim de garantir que sejam preservados tanto os ecossistemas marinhos quanto as operações seguras dos terminais.

7.10.7. Chama-se a atenção que esta contribuição, apesar de trazer várias imagens, não especifica uma superfície certa em que haveria os problemas apontados. Há indicação, apenas:

7.10.7.1. do local onde o gasoduto passaria, inclusive havendo sobreposição:

4.12.7.1.1. com terrenos pantanosos, nas imediações das coordenadas de latitude e longitude -23,905506°/-46,370985° e -23,909526°/-46,368480°, o que sugere alguma incorreção do traçado apresentado, e;

4.12.7.1.2. com o Canal de Piaçaguera, nas imediações dos pares de boias n.ºs 14/19 e 16/21, que há muitos anos é utilizado pelos terminais portuários privados localizados a montante da Baía de Santos, como o Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita - TIPLAM.

7.10.7.2. do local representado por uma circunferência que indicaria a área de exclusão operacional do TRSP, mas sem outros documentos que mostrem que algum órgão ou entidade da administração pública indicou ou atestou que tal região estivesse integralmente sujeita a impedimentos para que fossem afetada ao serviço público portuário federal.

7.10.7.3. A Figura 15, a seguir, apresenta as citadas localizações:

FIGURA 15 [reprodução da FIGURA 7 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta (branca)], áreas de segurança (verde) e do gasoduto (azul claro) indicados nos arquivos da contribuição (aproximação) e boias de sinalização náutica do Canal de Piaçaguera



7.10.8. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, esclarece que a dragagem do Canal de Piaçaguera está sob responsabilidade dos TUPs Usiminas e TIPLAM, em trechos que estão atualmente fora da área do porto organizado de Santos, e que assim permanecem na proposta posta em consulta pública (entre o par de boias 10/15 e 24/29), e também que qualquer empreendimento está sujeito a estudos de viabilidade e a licenciamento específico, reforçando que temas envolvendo o meio ambiente serão endereçados no âmbito dos estudos técnicos de viabilidade e, sendo o caso, como condicionantes de licenciamento para cada trecho.

7.10.9. Assim sendo, sugerimos que:

7.10.9.1. quanto à formalidade, a contribuição seja acolhida em nome da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP;

7.10.9.2. no mérito, deve ser informado à contribuinte sobre a rejeição de sua proposta, pois:

4.12.9.2.1. o documento técnico identificado como de origem do Grupo Edge Segurança em Serviços Imobiliários encontra-se sem assinatura;

4.12.9.2.2. quanto ao gasoduto, já há passagem de embarcações sobre onde supostamente ele está instalado, no Canal de Piaçaguera, e tal trecho não ingressará na área do porto organizado por meio dos procedimentos envolvendo esta consulta pública;

4.12.9.2.3. quanto à área de exclusão operacional do TRSP sobreposta à proposta da área do porto organizado de Santos lançada na consulta pública, não houve apresentação de documentos provenientes da administração pública que:

4.12.9.2.3.1. atestem exclusividade de uso ao Terminal, e;

4.12.9.2.3.2. a região não pode ser afetada ao serviço público portuário federal;

4.12.9.2.4. quanto a questões envolvendo licenciamentos do projeto do porto organizado no Largo do Caneu, inclusive de ordem ambiental, serão endereçados no âmbito dos estudos técnicos de viabilidade.

7.11.

10ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Willian Soares de Oliveira Costa e Murillo Barbosa

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-936311

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936311 (10ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: não inclusão de parte da bacia de evolução do Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita - TIPLAM na área do porto organizado de Santos.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferimento.

- 7.11.1. Sobre a questão da representação da ATP, valem para esta contribuição os mesmos comentários feitos na 09ª contribuição.
- 7.11.2. Esta contribuição apresenta dois documentos de origens diferentes contidos no arquivo "CP-936311 (10ª contribuição).pdf". O primeiro deles é proveniente da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP, e o segundo da VLI Multimodal S.A..
- 7.11.3. A proposição solicita, em síntese, a não inclusão de parte da área de bacia de evolução do Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita - TIPLAM, junto ao canal de Piaçaguera, na jurisdição do porto organizado de Santos. A área referida consta na Figura 16, a seguir:

FIGURA 16 [reprodução da FIGURA 8 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta (branca)], e bacia de evolução do TIPLAM



- 7.11.4. Contra a proposta de inclusão de parte da bacia de evolução na área do porto organizado de Santos, a participante traz os seguintes argumentos:

- 7.11.4.1. a bacia de evolução é utilizada exclusivamente pelo TIPLAM/Ultrafértil;
- 7.11.4.2. a Ultrafértil realiza às suas expensas, em acordo com a Capitania dos Portos e órgãos ambientais, a dragagem da bacia de evolução;
- 7.11.4.3. incluir o trecho na área do porto organizado transferiria à APS a responsabilidade pela dragagem, gerando custos financeiros e operacionais indevidos, sem contrapartida de interesse coletivo, e;
- 7.11.4.4. estudos de expansão do TIPLAM (Expansão II) preveem quatro novos berços (B5 a B8) que dependem da bacia de evolução para o giro das embarcações.

- 7.11.5. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, reconheceu o pedido de exclusão da bacia de evolução, e registrou que a necessidade de compatibilização dos projetos futuros do porto organizado no Largo do Caneu com as operações dos TUPs. Nesse sentido, a APS afirmou não ver óbices ao ajuste proposto, havendo, entretanto, necessidade de que futuras expansões da atividade privada na região não cause restrições à navegação em trechos a montante do Rio da Onça, área de interesse para desenvolvimento de novas instalações portuárias e retroportuárias. Assim, posicionou-se de forma conciliatória, admitindo a exclusão pleiteada, mas condicionando a aceitação à preservação da navegabilidade e ao planejamento futuro do complexo.

- 7.11.6. Assim sendo, sugerimos que:

- 7.11.6.1. quanto à formalidade, a contribuição seja acolhida em nome da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP;
- 7.11.6.2. no mérito, deva ser deferida, de forma a não incluir a bacia de evolução indicada na área do porto organizado.

7.12. 11ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Larissa Pereira Silveira

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: não há.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-936359

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936359 (11ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: apresenta considerações sobre os impactos das alterações da poligonal na região da Alemoa, especialmente sobre o setor de grãos líquidos, relatando que problemas na logística de transportes terrestre e aquaviário são contraproducentes para ampliar as áreas terrestres para operação com grãos líquidos na margem direita do porto de Santos.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome de Larissa Pereira Silveira

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferimento.

- 7.12.1. A contribuição foi subscrita por Larissa Pereira Silveira, a título pessoal, e sua manifestação tem por objeto contestar a proposta de inclusão, na área do porto organizado de Santos, de trecho situado na região da Alemoa, com superfície de 114.000,40 m², destinado à ampliação de terminais de grãos líquidos na margem direita do porto, por suposta deficiência na logística de transportes no trecho.

- 7.12.2. O terreno objeto da contestação é o que consta na Figura 17, a seguir:

FIGURA 17 [reprodução da FIGURA 9 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta (branca)], com destaque para "ANEXO 005 - Área na Alemoa (Área = 114.000,40 m²)"



7.12.3. As argumentações que embasam sua contribuição constam em forma mais sintética nas seis primeiras páginas do documento "CP-936359 (11ª contribuição).pdf", amparando-se nas 73 páginas posteriores do arquivo pdf, sem assinatura, com os timbres da ADVISIA OC&C Strategy Consultants e da Associação Brasileira de Terminais de Líquidos - ABTL, em que constam os seguintes argumentos favoráveis a seu posicionamento:

- 7.12.3.1. há insuficiência de berços públicos para graneis líquidos na margem direita, com filas de espera médias de 15 dias e ocupação acima de 90% nos berços existentes, indicando que a inclusão agravaria o congestionamento operacional;
- 7.12.3.2. estudos técnicos da ADVISIA demonstram que, mesmo com dois novos berços previstos (AL-05 e AL-06), ainda seriam necessários pelo menos mais dois berços adicionais para atender à demanda projetada, de modo que simplesmente incorporar nova área sem ampliar efetivamente os berços não resolveria o problema de insuficiências de serviços;
- 7.12.3.3. a demanda por graneis líquidos na Alemoa cresceu 120% em relação ao ano de 2020, tornando urgente a construção de berços antes de qualquer ampliação de área, sob pena de piorar a saturação existente;
- 7.12.3.4. a reorganização ou compartilhamento dos berços atuais sem aumento físico da capacidade é medida paliativa e incapaz de mitigar as longas filas de atracação, evidenciando que a simples inclusão de nova área não traria ganho operacional real;
- 7.12.3.5. a manutenção de regimes preferenciais de atracação nos berços AL-01 e AL-02 e o possível uso restrito dos novos berços podem aprofundar o desequilíbrio concorrencial, prejudicando terminais que dependem de berços compartilhados e reduzindo a equidade entre operadores;
- 7.12.3.6. a proposta de incorporar uma área para movimentação de graneis líquidos sem garantir que o futuro arrendatário construa e disponibilize novos berços públicos e de uso comum agravaria a escassez atual de infraestrutura de atracação, contrariando princípios de planejamento portuário racional;
- 7.12.3.7. a concessão de exclusividade de atracação ao novo terminal faria com que seus berços impusessem impacto negativo sobre os terminais existentes, já sobrecarregados, e sem contrapartida de berços públicos, haveria transferência de demanda para portos concorrentes;
- 7.12.3.8. a região da Alemoa possui acesso rodoviário único por um viaduto que opera no limite de sua capacidade, e a chegada de novo terminal aumentaria o tráfego de caminhões, gerando congestionamentos e riscos operacionais sem possibilidade de rotas alternativas;
- 7.12.3.9. não há clareza sobre estudos técnicos, econômicos e ambientais que justifiquem a instalação de novo terminal na área proposta, e sem tais estudos, a inclusão demonstra falta de fundamentação para viabilizar operações de graneis líquidos nessa nova área, e;
- 7.12.3.10. a ação de incorporar a área revela-se desalinhada com os princípios do Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP, pois prioriza a capacidade estática de armazenagem em detrimento da condição básica e inegociável de berços disponíveis para atracação, comprometendo a competitividade e eficiência do Porto de Santos.

7.12.4. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisou os pontos trazidos na consulta pública, e externou seu entendimento da seguinte forma:

- 7.12.4.1. quanto à insuficiência de berços públicos para graneis líquidos e a elevada taxa de ocupação dos berços existentes, a APS destacou que já estão previstas ampliações de capacidade, como a obrigatoriedade de implantação de um novo píer da Petrobras, com dois berços adicionais, além de berços a serem construídos pelos terminais retroportuários que atuam na região mediante contratos de passagem, o que mitiga os gargalos relatados;
- 7.12.4.2. sobre a existência de estudos técnicos que indicam a necessidade de novos berços adicionais e não apenas a expansão de área, a APS reconheceu a pertinência do diagnóstico, mas ressaltou que o planejamento em curso já prevê justamente a ampliação da infraestrutura de atracação, de forma integrada à expansão territorial;
- 7.12.4.3. em relação à projeção de crescimento de 200% da demanda de graneis líquidos na Alemoa, a APS discordou da conclusão de que haveria saturação irreversível, e reforçou que a expansão planejada e contratualizada já considera tal crescimento e oferece soluções adequadas, de modo que a área é necessária para absorver a demanda futura;
- 7.12.4.4. quanto à afirmação de que a reorganização ou o simples compartilhamento dos berços atuais seria insuficiente para mitigar limitações físicas, a APS ressaltou que a inclusão da área é estratégica porque amplia a disponibilidade espacial e permite a instalação de novas infraestruturas, indo além da mera reorganização;
- 7.12.4.5. sobre a hipótese de desequilíbrio concorrencial caso novos berços fossem instalados, a APS assegurou que a regulação portuária já prevê mecanismos de equilíbrio entre operadores e que a ampliação de oferta de infraestrutura não gera concentração, mas sim aumenta a competitividade e a capacidade operacional;
- 7.12.4.6. em relação ao alerta de que a proposta não garantiria atracadouros adicionais, a APS afirmou que há previsão concreta de novos

berços em contratos vigentes e que a inclusão da área é justamente o instrumento para viabilizar tais ampliações;

7.12.4.7. quanto ao risco de saturação dos acessos viários e aquaviários da região da Alemoa, a APS enfatizou a existência de convênios e projetos de acessos rododiferroviários, como o convênio celebrado com o Departamento de Estradas e Rodagem - DER e a modelagem do segundo acesso viário e ferroviário ao porto, que visam a mitigar os impactos do aumento de tráfego;

7.12.4.8. sobre o ponto que alega que com a chegada de mais caminhões e navios haveria congestionamentos, a APS ressaltou que tais problemas já vêm sendo endereçados pelo planejamento logístico, por meio da expansão de acessos e do reordenamento de fluxos rododiferroviários;

7.12.4.9. em relação à inclusão de área sem a previsão concreta de um novo terminal, a APS afirmou que a incorporação do terreno se justifica pela sua relevância estratégica, explicou que o planejamento portuário é dinâmico e prevê a utilização da área para futuros empreendimentos, de forma que a ausência de um terminal imediato não retira a importância da medida, e;

7.12.4.10. quanto à inclusão do trecho afrentar às diretrizes do Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP, por priorizar espaços de armazenagem estática, a APS defendeu que a proposta está em consonância com os instrumentos de planejamento do porto organizado, uma vez que busca integrar novos espaços à infraestrutura logística do porto de forma ordenada e eficiente, garantindo não apenas armazenagem, mas também expansão da capacidade de movimentação de cargas.

7.12.5. Assim sendo, sugerimos que:

7.12.5.1. quanto à formalidade, a contribuição seja acolhida em nome de Larissa Pereira Silveira;

7.12.5.2. no mérito, seja rejeitada, por o documento técnico que a embasou, supostamente originário da ADVISIA OC&C Strategy Consultants e da Associação Brasileira de Terminais de Líquidos - ABTL, não estar assinado, e pela APS, quanto ao teor, ter refutado devidamente as teses contrárias à inclusão da área com 114.000,40 m² na jurisdição do porto organizado.

7.13. 12ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Joyce Santos Lerner e Antônio Boal.

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Terminal Exportador do Guarujá - TEG (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-936392

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936392 (12ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita a manutenção de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocitrício Cutrale.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Antônio Boal.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferimento.

7.13.1. O encaminhamento da proposta no portal Participe + Brasil e a assinatura do documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-936392 (12ª contribuição).pdf"] são feitos, respectivamente, por Joyce Santos Lerner e Antônio Boal, esse último identificado como Diretor de Operações Portuárias e Relações Institucionais do TEG. Embora o texto seja redigido supostamente em nome do Terminal Exportador do Guarujá, não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Diante disso, sugere-se não acolher os argumentos apresentados no documento "CP-936392 (12ª contribuição).pdf" como de origem do TEG, mas apenas como de autoria de Antônio Boal, por falta de comprovação de que o mesmo possa representar a citada empresa.

7.13.2. A superfície aquática objeto de manifestação é a mesma da Figura 2. Contudo, nesta contribuição, a proposta é de que a mesma permaneça na área do porto organizado de Santos. Como já relatado por nós no texto relativo à 02ª contribuição, as empresas envolvidos na divergência sobre manter ou não a área com 20.386,63 m² são a Sucocitrício Cutrale Ltda. e o Terminal Exportador do Guarujá - TEG. A limitação legal que dá base à divergência é a impossibilidade de novas autorizações de TUPs em regiões contidas dentro das áreas dos portos organizados, em virtude do regramento posto na Lei n.º 12.815, de 05/06/2013, mas a discussão mais relevante envolvendo os interesses das duas empresas diz respeito a supostos problemas técnicos envolvendo a segurança da navegação.

7.13.3. São estes os argumentos utilizados pelo proponente desta contribuição no intuito de manter a superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado de Santos:

7.13.3.1. a proposta de redução impacta diretamente o contrato de arrendamento do TEG, violando a legítima expectativa de continuidade dos investimentos já aprovados pela APS e pela Secretaria Nacional de Portos;

7.13.3.2. a APS não assegurou participação efetiva do TEG no processo de consulta pública conduzida pela autoridade portuária, ignorou todas as contribuições enviadas e encaminhou a proposta à Secretaria Nacional de Portos sem responder às objeções apresentadas;

7.13.3.3. o regramento operacional aprovado unilateralmente pela APS e pelo TUP Cutrale prevê embarcações de no máximo 254 metros, ignorando que o TEG receberá navios de até 285 metros, o que inviabiliza a expansão planejada para o terminal arrendado;

7.13.3.4. a APS alega que, em caso de conflito de atracação, o TEG teria prioridade, mas o contrato de arrendamento não confere exclusividade sobre áreas contíguas, não afastando o risco concreto de incompatibilidades operacionais;

7.13.3.5. a redução proposta contraria o Plano Nacional de Logística Portuária - PNLP, atenta contra os artigos 3º e 15 da Lei 12.815, de 05/06/2013, e infringe o Estatuto Social da APS, pois a autoridade deve prover infraestrutura ao porto organizado, não a terminais privados vizinhos;

7.13.3.6. a proposta representa mudança de posicionamento da APS em relação a 2022, quando se manifestou pela impossibilidade de reduzir área em favor da Cutrale para não prejudicar o TEG;

7.13.3.7. a APS recorre a supostas motivações concorrenciais para justificar a redução, mas a inviabilidade técnica e jurídica da proposta fundamenta-se em elementos objetivos, não em disputas de mercado;

7.13.3.8. a redução bloqueia o acesso ao mar da comunidade de Conceiçãozinha, especialmente pescadores, suscitando protestos e ações judiciais que podem inviabilizar ou atrasar a operação do TEG;

7.13.3.9. desde 2020 o projeto de expansão do TEG foi desenhado para receber navios de grande porte (até 285 metros) com estudos de amarração aprovados pela Capitania dos Portos (Marinha do Brasil emitiu o "nada a opor" em março/2022);

7.13.3.10. a APS baseia-se em estudos de 2016 a 2019, desatualizados, portanto, em relação a dados mais recentes apresentados em 2023 e 2024, e;

7.13.3.11. na proposta da APS, a distância mínima entre navios atracados no TEG e no Cutrale seria de apenas 4 metros, desrespeitando o mínimo de 25 metros recomendado pela *Permanent International Association of Navigation Congresses - PIANC* e os 15 % de *Length Overall - LOA* estabelecidos pela Marinha do Brasil (no caso de 285 metros, ao menos 42,75 metros), comprometendo a segurança de manobra.

7.13.4. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisou os pontos trazidos na consulta

pública, e externou seu entendimento da seguinte forma:

- 7.13.4.1. quanto ao impacto direto no contrato de arrendamento do TEG e à expectativa legítima de manutenção da área, a APS não acolheu o argumento, reforçando que a proposta de retificação da poligonal foi conduzida com base técnica e jurídica, sem violação de direitos adquiridos;
- 7.13.4.2. sobre a alegação de ausência de participação efetiva do TEG no processo de consulta pública, a APS discordou, destacando que tanto esta consulta pública quanto a Audiência Pública n.º 01/2024 tiveram participação aberta a todos os interessados, sendo os pontos do arrendatário já enfrentados anteriormente;
- 7.13.4.3. em relação à limitação de comprimento dos navios prevista no regramento operacional, a APS discordou da tese de inviabilidade, ressaltando que os estudos técnicos disponíveis não indicam crescimento significativo de embarcações de 285 metros, e que o próprio TEG apresentou informações divergentes em diferentes momentos, oscilando entre navios de 254 e 285 metros;
- 7.13.4.4. quanto à prioridade do TEG em caso de conflito de atracação, a APS confirmou que o regramento operacional assegura tal prioridade, mas enfatizou que isso não impede a coexistência com a expansão da Cutrale;
- 7.13.4.5. sobre a possível afronta ao PNLP e ao Estatuto da APS, a autoridade portuária rejeitou o argumento, sustentando que a proposta está em conformidade com a Lei n.º 12.815/2013 e amparada em fundamentos técnicos e jurídicos;
- 7.13.4.6. em relação à alegada inconsistência da APS ao longo do tempo, a APS afirmou que sua posição evoluiu de forma coerente com novos estudos e com as diretrizes do PDZ, sem contradições;
- 7.13.4.7. quanto à suposta motivação concorrencial, a APS rejeitou a crítica, esclarecendo que a fundamentação foi exclusivamente técnica, baseada em análises multidisciplinares, e não em disputas de mercado;
- 7.13.4.8. sobre o risco de inviabilizar o acesso ao mar, a APS não concordou, afirmando que os estudos de manobrabilidade e hidrodinâmica, realizados inclusive com participação da praticagem, conferem segurança e eficiência operacional, destacando ainda que as diretrizes da PIANC são apenas referências e não regras obrigatórias;
- 7.13.4.9. quanto ao projeto de expansão do TEG em curso desde 2020, a APS reconheceu sua existência, mas ressaltou que ele não inviabiliza a compatibilidade com a expansão da Cutrale, desde que observadas as regras operacionais pactuadas;
- 7.13.4.10. sobre a alegação de que a APS utilizou estudos desatualizados, a autoridade portuária discordou, esclarecendo que os dados considerados são recentes, validados em simuladores avançados da USP e com a participação da praticagem;
- 7.13.4.11. em relação à distância mínima entre navios, a APS rejeitou o argumento de insegurança, reiterando que a PIANC fornece diretrizes genéricas, que já houve histórico de operações com espaçamentos menores, e que os estudos técnicos apresentados confirmam a viabilidade e a segurança da manobra.

7.13.5. Vários documentos foram atrelados aos autos após a fase de consulta pública, tanto pelo TEG, quanto pela Sucocítrico Cutrale, e a decisão de sugerir a supressão do trecho aquático da atual jurisdição do porto organizado foi tomada com base nos elementos postos neste processo pelo DNOP/SNP/MPOR, especificamente em seus Despachos 10629344 e 10637070.

7.14.

13ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Willian Soares de Oliveira Costa e Murillo Barbosa

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-936585

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936585 (13ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: não traz contribuição no sentido de modificar a área do porto organizado, limitando-se a pedido de atenção dos futuros projetos do porto com o TUP projetado pela Alemoa S.A. Imóveis e Participações.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferimento.

7.14.1. Sobre a questão da representação da ATP, valem para esta contribuição os mesmos comentários feitos na 09ª contribuição.

7.14.2. Esta contribuição não apresenta especificamente oposição à modificação da área do porto organizado, mas apenas pede atenção do planejamento portuário com o projeto de um terminal de uso privado de sua associada, a Alemoa S.A. Imóveis e Participações, que, segundo afirma, teria assinado contrato de adesão com a União para implementação de projetos na região da Alemoa. A Figura 18, a seguir, mostra o trecho em que o projeto teria sido autorizado, e sua eventual conformação.

FIGURA 18 [reprodução da FIGURA 10 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha), proposta da consulta pública (branca) e proposta da APS, de mar/2025 (verde)], com destaque para "Alemoa - Vila dos Criadores (Área = 418.677,64 m²)" e "ANEXO 005 - Área na Alemoa (Área = 114.000,40 m²)", e sobreposição da imagem na página 2 do documento CP-936585 (13ª contribuição).pdf



7.14.3. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, manifestou ciência quanto à proposta da nova área do porto organizado não provocar futuros percalços que venham a prejudicar navegabilidade e segurança do terminal privado e, mais amplamente, reafirmou que qualquer adequação da poligonal deve preservar a convivência harmônica, a eficiência operacional e a segurança jurídica do complexo.

7.14.4. Assim sendo, sugerimos que:

7.14.4.1. quanto à formalidade, a contribuição seja acolhida em nome da Associação de Terminais Portuários Privados - ATP;

7.14.4.2. no mérito, deve ser informado que esta Secretaria e a APS encontram-se cientes quanto às preocupações externadas nesta contribuição.

7.15. **14ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Vítor Camargo de Rosís

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Município de Santos (ausente comprovação de relação)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-936621

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936621 (14ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: manifesta nada a opor quanto a inclusão de áreas no porto organizado de Santos, indicadas na Nota Técnica nº 03/2025-SEPORTE.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Não.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Documentação insuficiente.

7.15.1. A contribuição foi enviada por Sr. Vítor Camargo de Rosís, supostamente em nome de Prefeito de Santos, Sr. Rogério Santos. Ocorre que o documento no arquivo "CP-936621 (14ª contribuição).pdf" é uma minuta, sem número, sem identificação do nome do Prefeito de Santos, e sem assinatura. Portanto, não há condições de acolher tal contribuição.

7.15.2. Apenas a título de registro, o texto da citada minuta diz concordar com o posicionamento contido na Nota Técnica nº 03/2025-SEPORTE, que estaria anexada. Tal documento não veio como anexo nesta contribuição, apresentando-se posteriormente, na 15ª contribuição, em que será objeto de nossa análise.

7.15.3. Assim sendo, sugerimos informar ao senhor Vítor Camargo de Rosís que esta contribuição não será analisada e considerada no âmbito da consulta pública, por ausência de encaminhamento da Nota Técnica nº 03/2025-SEPORTE.

7.16. **15ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Vítor Camargo de Rosís

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Secretaria de Assuntos Portuários e Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Município de Santos (documento sem assinatura)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-936624

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936624 (15ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: concorda com a modificação da área do porto organizado de Santos em cinco trechos, e concorda com a modificação parcial no trecho do Centro Histórico do Valongo.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Não.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferimento.

7.16.1. A contribuição foi enviada por Sr. Vítor Camargo de Rosís, e no documento "CP-936624 (15ª contribuição).pdf" constam os nomes de vários subscritores, que representariam a Secretaria de Assuntos Portuários [Bruno Orlandi (Secretário), Adilson Luiz Gonçalves, Eliana Mattar e Vítor Camargo Rosís], e Secretaria do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade [Glaucus Renzo Farinello (Secretário) e Laís Oliveira] do Município de Santos. No entanto, o referido documento, identificado como Nota Técnica nº 03/2025/SEPORTE (a citamos na 14ª contribuição) assemelha-se a minuta, haja vista estar sem os timbres típicos das representações municipais, e, especialmente, sem qualquer assinatura. Assim sendo, não há condições de acolher tal contribuição.

7.16.2. A título de registro, o arquivo enviado apresenta posicionamento favorável em relação à proposta de ampliação da área do porto organizado de Santos, exceção feita a parcelas da área identificada no ANEXO 096 da proposta lançada em consulta pública (Valongo n.º 2, com 12.705,55 m²), mas enfatiza a necessidade de harmonizar a expansão das atividades portuárias com o uso do solo urbano e as exigências ambientais estabelecidas pelo Estatuto da Cidade e demais legislações municipais e federais aplicáveis.

7.16.3. Na sequência, passa a discorrer a respeito de áreas específicas envolvidas com a proposta revisional em curso, e a colocar os pontos de atenção que devem recair sobre elas, a saber:

7.16.3.1. Vila dos Criadores (não incluída na proposta lançada na consulta pública): a inclusão na área do porto organizado pode ocorrer se respeitadas as normas de uso e ocupação do solo, bem como as deliberações judiciais já em curso referentes a questões fundiárias e de ocupação local; seja dado o aval da Secretaria Nacional de Portos - SNP/MPOR para que seja formalizada a cessão da área pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU à APS;

7.16.3.2. Caneu (ANEXOS 097 a 101 da proposta lançada em consulta pública, no Caneu, com 7.201.490,50 m²): por estar classificada como Zona de Preservação - ZP, que engloba manguezal e restinga característicos do ecossistema da Mata Atlântica, deve ser observado rigoroso respeito à legislação municipal de uso do solo e às exigências ambientais, lembrando que eventuais empreendimentos futuros deverão ser submetidos a licenciamento ambiental federal e, quando aplicável, ao Estudo de Impacto de Vizinhança Municipal - EIV;

7.16.3.3. Área a montante da SSZ 49 (ANEXO 005 da proposta lançada em consulta pública, na Alemoa, com 114.000,40 m²): ressalta a necessidade de licenciamento ambiental junto ao órgão federal competente e de avaliação municipal via EIV para quaisquer empreendimentos futuros, condicionando ainda ao cumprimento de todas as normas de uso do solo e de proteção ambiental;

7.16.3.4. Centro Histórico do Valongo (ANEXO 096 da proposta lançada em consulta pública, no Valongo, com 12.705,55 m²): área localizada em zonas de proteção cultural (ZCI e APC I) e no Núcleo de Intervenção e Diretrizes Estratégicas 1 (NIDE 1 - Valongo), onde a Prefeitura planeja implementar o Parque Valongo, o Museu Ferroviário e a "Praça da Integração". A nominada "Área 01" (destinada ao novo terminal) é de titularidade municipal, e a Prefeitura concorda com sua cessão, pois se alinha aos objetivos turísticos e culturais. Entretanto, a "Área 02" está vinculada a projetos estratégicos já definidos - o Museu Ferroviário e a Praça da Integração - e, por isso, não deve ser destinada à APS, pois seu uso conflita com outras diretrizes municipais. Em todas as hipóteses, a ocupação dependerá de licenciamento ambiental federal e de eventual EIV municipal;

7.16.3.5. Monte Cabirão (ANEXO 102 da proposta lançada em consulta pública, com 165.946,95 m², mais duas áreas, com 7.490,97 m² e 11.101,33 m², adjacentes à linha de transmissão da Usina de Itatinga, não incluídas na proposta lançada na consulta pública): são áreas classificadas como Zona de Preservação Paisagística e Ambiental II - ZPPA II na minuta de revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, correspondendo a ecossistemas de manguezal e restinga e, por isso, condicionando o uso dos terrenos ao cumprimento irrestrito das normas municipais de uso do solo e da legislação ambiental vigente, ressaltando que qualquer proposta futura deverá passar por licenciamento ambiental federal e, se aplicável, por EIV municipal, e;

7.16.3.6. Áreas de fundeio (ANEXOS 071 a 076 da proposta lançada em consulta pública, com 312.634.711,05 m²): lembra que sempre que essas áreas coincidirem com a delimitação da Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Centro - APAMLC, deverão observar-se rigorosamente as regras de proteção marinha estabelecidas e os instrumentos de gestão ambiental pertinentes.

7.16.4. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC N° 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisou os pontos trazidos, e externou seu entendimento da seguinte forma:

7.16.4.1. quanto à área conhecida como Vila dos Criadores, reiterou a solicitação de inclusão da superfície na área do porto organizado, destacando o alinhamento com a Prefeitura de Santos e a existência de tratativas e documentos que reforçam a viabilidade da medida, em que pese a SNP não ter incluído o trecho na proposta lançada da consulta pública;

7.16.4.2. sobre as áreas do Caneu, apoiou a inclusão na jurisdição do porto organizado, observando que se trata de terrenos da União, livres de ocupação, mas com alguns contornos passíveis de ajustes nos limites para evitar sobreposição com faixas ferroviárias e rodoviárias, em linha com a posição da SNP;

7.16.4.3. em relação à área situada a montante da SSZ 49, mantém a posição de inclusão do trecho na área do porto organizado, destacando que a maior parte da superfície é composta por terrenos de marinha disponíveis e já cancelados, sendo compatível com a destinação portuária;

7.16.4.4. quanto ao Centro Histórico do Valongo, a APS considerou adequada a inclusão da área na jurisdição do porto organizado, salientando tratar-se de terrenos de marinha e reconhecendo a necessidade de compatibilização com projetos urbanos e turísticos;

7.16.4.5. sobre as áreas do bairro Monte Cabirão, a APS também defendeu a inclusão dos três polígonos por ela propostos em sua jurisdição, tendo em vista a confirmação da SPU de que se trata de áreas da União, abrangendo tanto o polígono maior, posto pela SNP na proposta da consulta pública, quanto os polígonos menores, não incluídos na referida proposta;

7.16.4.6. em relação às áreas de fundeio coincidentes com a Área de Proteção Ambiental Marinha Litoral Centro, a APS reiterou a solicitação de inclusão das mesmas em sua jurisdição, reforçando que a medida é compatível com o ordenamento jurídico vigente, ainda que a contribuição tenha dado maior ênfase às condicionantes ambientais.

7.16.5. Sobre o Centro Histórico do Valongo, quando da análise prévia ao lançamento da proposta da consulta pública, não havíamos logrado êxito na identificação da informação de que todo o trecho que se pretende adicionar à jurisdição do porto organizado é de propriedade do Município de Santos. Essa informação consta no OFÍCIO SEI N° 23091/2025/MGI [em "Anexo (s) de Ofício APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762) (10058764)], de 18/02/2025, em que a SPU/SP identifica que a área pretendida está englobada nos terrenos sob as matrículas n.ºs 50.415, 59.790 e 64.069. Em que pese serem parcialmente compostos por terrenos/acrescidos de marinha, sob certas circunstâncias imóveis desse tipo podem, de fato, ser de propriedade alheia da União.

7.16.6. Em face dessa condição, o trecho no Centro Histórico do Valongo, em sua integralidade, não é passível de ser incluído na área do porto organizado, por ser de propriedade municipal.

7.16.7. Quanto ao Monte Cabirão, foi juntado também como anexo proveniente da SPU/SP o OFÍCIO SEI N° 23431/2025/MGI [em "Anexo (s) de Ofício APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762) (10058764)], de 19/02/2025, em que há a confirmação de que são da União e estão livres os polígonos pretendidos pela APS como majoração de seu perímetro jurisdicionado. Na região, a proposta da APS foi de inclusão de três polígonos na área do porto organizado, mas na consulta pública apenas um deles, o maior, figurou como incremento à jurisdição do porto. Os dois menores não ingressaram na proposta, em virtude de não termos a informação contida no citado Ofício de 19/02/2025. Com a informação da SPU/SP, sugiro que a proposta da APS, em relação ao Monte Cabirão, seja acolhida na integralidade.

7.16.8. Assim sendo, quanto à formalidade, mantemos o posicionamento de que esta contribuição não deve ser acolhida, por o texto da Nota Técnica n° 03/2025/SEPORTE apresentar-se sem assinaturas, e aos moldes de uma minuta de documento. Quanto ao mérito, deve ser apontado que:

7.16.8.1. em relação à Vila dos Criadores, o encaminhamento é por sua não inclusão na jurisdição do porto organizado, pelos motivos de ordem fundiária e, principalmente, judicial que recaem sobre o imóvel (ver 07ª contribuição), e;

7.16.8.2. sobre o Centro Histórico do Valongo, não é passível de ser incluído na área do porto organizado, por ser de propriedade municipal, salvo se a municipalidade emitir documento que garanta, no mínimo, direito de posse à autoridade portuária ou à União sobre o imóvel, e onde constem as condições e o tempo de execução do projeto, devendo avaliar ainda se haveria eventuais contrapartidas à Prefeitura e se as mesmas poderiam gerar impacto adverso na pretensão.

7.17. **16ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Vítor Camargo de Rosis e Rogério Santos

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Município de Santos

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-936626

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-936626 (16ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: concorda com a modificação da área do porto organizado de Santos em cinco trechos, e concorda com a modificação parcial no trecho do Centro Histórico do Valongo.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome do Município de Santos.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferimento.

7.17.1. Esta contribuição veio acompanhada de documento oficial do Município de Santos, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, devendo, portanto, ser acolhido.

7.17.2. A contribuição faz referência, como anexo, à Nota Técnica nº 03/2025/SEPORTE (apresentada na 15ª contribuição, com as limitações por nós indicadas), com a qual está de acordo, mas que deixou de ser juntada como anexo ao Ofício do Prefeito Municipal.

7.17.3. Cita ainda que se compromete a oficiar a Secretaria do Patrimônio da União - SPU para requerer a cessão formal de novas áreas à autoridade portuária assim que receber sinal positivo da Secretaria Nacional de Portos - SNP em relação à proposta de revisão, mas não cita se tais destinações se dariam com ou sem custos à APS.

7.17.4. A citada cessão caberia em apenas dois dos seis trechos relacionados na Nota Técnica nº 03/2025/SEPORTE (ver 15ª contribuição): Vila dos Criadores e Centro Histórico do Valongo.

7.17.5. A Vila dos Criadores, apesar do pedido da APS, não foi lançada na consulta pública como área a ser inserida na jurisdição do porto organizado, pelos motivos por nós externados no item 5.1. da NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025, ratificados na NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025. A negativa da inclusão envolve questões de direitos fundiários existentes no local e efeitos que a situação fática e a ação judicial em curso, movidas contra o Município de Santos, poderiam trazer como medidas restritivas ao uso futuro dos terrenos (até o presente há geração de metano na região, que em ambiente enclausurado pode gerar incêndios e explosões, e a eventual remoção do lixo acumulado pode gerar investimentos da ordem de centenas de milhões de reais, como ocorreu em tratamento dado a outros lixões) e imputação de futura responsabilidade à APS e a este Ministério, caso as soluções para as questões envolvendo o litígio não sejam implementadas em prazo razoável.

7.17.6. Quanto ao Centro Histórico do Valongo, no curso do processo de revisão da área do porto organizado, em virtude de aparentemente haver convergência de interesses entre a municipalidade e a APS, e por parte relevante da área ser composta por terrenos/acrescidos de marinha, foi aceita por esta SNP a proposição, mas condicionada a que o Município de Santos passasse as áreas a que tem direito sem ônus ou contrapartidas à APS.

7.17.7. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, mantém sua proposta de incluir a Vila dos Criadores na jurisdição do porto organizado, apesar do indeferimento sugerido pela SNP, citando precedentes de incorporações de áreas à poligonal portuária (avenidas marginais do porto, Ponta da Praia e TEVAL) em que a propriedade e/ou a posse não estavam consolidadas em nome da União ou da autoridade portuária.

7.17.8. Sobre o Centro Histórico do Valongo, a APS propõe reiterar a inclusão na jurisdição do porto organizado, articulando o traçado com os acessos Saboó-Valongo e o futuro terminal de passageiros, e trouxe informação adicional da SPU/SP dizendo que todo o trecho, inclusive onde há terras de marinha, é de propriedade do Município de Santos.

7.17.9. Em análises anteriores feitas neste documento, nossa sugestão foi de não acatar a proposta de incluir a Vila dos Criadores na área do porto organizado de Santos, especialmente pelo litígio nela envolvido, assim como o Centro Histórico do Valongo, por ser de propriedade municipal, e ainda sem instrumento formal hábil que repasse ao menos direitos possessórios à União ou à APS.

7.17.10. Cabe esclarecer, quanto aos supostos precedentes de incorporações de áreas à poligonal portuária em que a propriedade e/ou a posse não estavam consolidadas em nome da União ou da autoridade portuária, que em parcela significativa dos casos, há envolvimento com as avenidas perimetrais do porto de Santos, em que a estatal federal já despendera recursos seus na manutenção das vias municipais, com base em acordos firmados preteritamente com o poder local. A inclusão do trecho da malha rodoviária local na jurisdição do porto não envolveu apossamento da região pela APS, mantendo sua característica de logradouro público. A decisão por manter ou incluir trechos das avenidas adjacentes ao porto foi apenas para dar coerência e maior suporte jurídico aos gastos que a autoridade portuária fazia na manutenção das vias locais.

7.17.11. Quanto à menção de inclusão de terrenos na jurisdição portuária na região da Ponta da Praia, no curso do processo 00045.002865/2008-50, na verdade houve supressão de terrenos da área do porto organizado na região.

7.17.12. Já sobre o TEVAL, as condições relatadas pela APS provavelmente se relacionam ao documento SPA-DIPRE-GD/13.2022 (5097796), de 14/01/2022, em que na ocasião se discutia as interrelações entre a autoridade portuária e a MRS, no contexto da infraestrutura viária anexa ao porto organizado. A área específica mencionada pela APS é de propriedade da União, e se discutia sua afetação ao serviço público portuário ou ferroviário. O caso da Vila dos Criadores é diferente, em que pese também ser de propriedade da União. Sob os RIPS inscritos em ocupação em nome do Município de Santos recaem direitos de natureza diferenciada ao caso do TEVAL, além de questões de natureza judicial, social e ambiental peculiares ao caso da Vila dos Criadores já tratados em outras seções desta Nota Técnica.

7.17.13. Assim sendo, quanto à formalidade, esta contribuição deve ser acolhida em nome do Município de Santos, representado por seu Prefeito Municipal e, quanto ao mérito, a mesma carece de resolutividade em relação aos direitos municipais nas áreas na Vila dos Criadores e Centro Histórico do Valongo, por não apresentar documento legalmente hábil que repasse, à União ou à APS, direitos possessórios ou domaniais que o ente subnacional atualmente detém.

7.18. **17ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Beatriz Simões da Silva.

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: não há.

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-937081

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937081 (17ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita a manutenção de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocitricó Cutrale.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome de Beatriz Simões da Silva.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferimento.

7.18.1. Inicialmente a contribuição faz alguns relatos gerais a respeito das modificações da área do porto organizado de Santos promovidas pelas Portarias n.ºs 77, de 29/06/2020, 66, de 18/01/2022 e 1.366, de 07/10/2022, e depois coloca em debate a supressão de superfície aquaviária com 20.386,63 m² (Figura 5) da atual jurisdição do porto organizado, proposta pela APS, que visaria a compatibilizar as operações do TUP da Sucocitricó Cutrale e do arrendamento portuário formalizado com o Terminal Exportador do Guarujá - TEG.

7.18.2. Primeiramente, a proponente argumenta que a retirada dessa área inviabiliza o projeto de expansão do TEG, aprovado no Despacho Decisório 14/2022/SNPTA e no Acórdão 17-2025-ANTAQ, pois sem essa superfície não é possível ampliar o píer de 168 metros para 300 metros e atender a demanda de até 4 milhões de toneladas/ano de grãos sólidos vegetais. A alteração proposta sobrepõe-se ainda a licenças e outorgas já concedidas ao TEG, gerando insegurança jurídica e risco operacional para um investimento público em curso, penalizando o interesse público em favor de um pleito privado.

7.18.3. Em seguida, sustenta-se que a administração pública não pode adotar comportamento contraditório, já que concordou com o projeto de expansão do TEG como compatível com o Plano Diretor de Zoneamento - PDZ, e, nesse estágio, excluir a área com 20.386,63 m² da jurisdição do porto sem nova fundamentação técnica reverte decisões anteriores que criaram legítima expectativa de continuidade do empreendimento, afrontando a boa-fé exigida em atos administrativos.

7.18.4. Outro ponto destacado é a ofensa aos princípios de eficiência e economicidade, ao priorizar um terminal privado sem projeto formal e sem autorização da ANTAQ, sobre um terminal público com investimentos já em execução. Estar-se-ia, com isso, desperdiçando recursos e contrariando a obrigação constitucional de perseguir o interesse coletivo com o menor custo possível. A relação custo-benefício favorece a manutenção da área para o TEG, uma vez que o pleito da Sucocitricó Cutrale ainda se encontra em fase de intenção, sem estudos de viabilidade ou garantias de execução.

7.18.5. Verifica-se também, em sua opinião, ausência de motivação adequada na consulta pública, pois não foram apresentados estudos técnicos que justifiquem a necessidade de suprimir a área aquaviária de Conceiçãozinha. A simples menção a "novos interesses" ou pleitos privados não satisfaz o dever de explicitação exigido pelos artigos 2º e 50 da Lei 9.784, de 29/01/1999, configurando possível nulidade por falta de fundamentação clara, congruente e detalhada sobre os impactos dessa exclusão.

7.18.6. Adicionalmente, argumenta que a proposta viola a Lei n.º 12.815, de 05/06/2013 e seu Decreto regulamentador, o PDZ do Porto de Santos e a Portaria 61, de 10/06/2020, do Ministério da Infraestrutura, que estabelece as diretrizes para a elaboração e revisão dos instrumentos de planejamento do setor portuário (Planos Mestres - PM, Planos de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ e Plano Geral de Outorgas - PGO). Tais supostas violações decorreriam do planejamento setorial de longo prazo e definição de áreas estratégicas terem o dever de ser amparados em estudos de demanda aprovados por instâncias superiores. Ao retirar área já prevista para expansão do TEG em detrimento de projeto privado sem aprovação, infringe-se governança técnica, diretrizes do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 024.011/2013-4) e atual auditoria (TC 032.160/2023-2) que avalia concessões de áreas portuárias.

7.18.7. Por fim, a proponente solicita a suspensão imediata da consulta pública e anulação da proposta de alteração que exclui a área aquática, embasando-se em vícios de legalidade (falta de motivação), afronta ao planejamento portuário, violação de princípios constitucionais (segurança jurídica, eficiência e economicidade) e a primazia do interesse público sobre interesses privados ainda não concretizados.

7.18.8. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC N.º 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisou os pontos trazidos nesta contribuição, e externou seu entendimento da seguinte forma:

7.18.8.1. quanto ao argumento de que a retirada da área inviabilizaria a expansão do TEG e geraria insegurança jurídica para investimentos já autorizados, a APS entende que a proposta de retificação não compromete o terminal, podendo haver convivência operacional mediante regras técnicas que assegurem prioridade ao TEG em eventuais conflitos;

7.18.8.2. sobre a alegação de comportamento contraditório da administração pública, por já ter aprovado a expansão do TEG no PDZ, a APS afirmou que não há contradição, pois a supressão do trecho da área do porto organizado não equivale à revogação de aprovações do plano, e que todos os projetos permanecem sujeitos à anuência dos órgãos competentes;

7.18.8.3. em relação à invocação dos princípios da eficiência e economicidade, segundo a qual se priorizaria um terminal privado em detrimento de investimento público, destacou que a medida favorece a eficiência global do porto e o aproveitamento máximo da infraestrutura aquaviária, sem criar exclusividade automática para qualquer operador;

7.18.8.4. quanto à alegação de ausência de análise técnica pública e fundamentada, a APS discordou, enfatizando que sua proposta foi embasada em estudos técnicos multidisciplinares, incluindo análises de navegação, hidrodinâmica e manobrabilidade, validados em simuladores da USP com participação da praticagem;

7.18.8.5. sobre a alegação de afronta à Lei n.º 12.815, de 05/06/2013 e a seu Decreto regulamentador, e à Portaria n.º 61, de 10/06/2020, do Ministério da Infraestrutura, assim como ao PDZ e a outros instrumentos de planejamento, a APS sustentou que a proposta está alinhada às diretrizes vigentes, tratando-se apenas de ajuste de gestão espacial, e não de autorização automática para expansão privada, e;

7.18.8.6. em relação ao pedido de suspensão imediata da alteração, sob o argumento de vício de legalidade, a APS rejeitou a afirmação, destacando que o processo foi conduzido de forma transparente, submetido à consulta pública e fundamentado em análises técnicas, jurídicas e institucionais, não havendo afronta ao princípio da legalidade.

7.18.9. Vários documentos foram atrelados aos autos após a fase de consulta pública, tanto pelo TEG, quanto pela Sucocitricó Cutrale, e a decisão de sugerir a supressão do trecho aquático da atual jurisdição do porto organizado foi tomada com base nos elementos postos neste processo pelo DNOP/SNP/MPOR, especificamente em seus Despachos 10629344 e 10637070.

7.19. **18ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Rafael Cruz e Silva e Rodrigo Verardino de Stefani

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Rumo S.A. (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-937325

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937325 (18ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita a exclusão de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocitricó Cutrale, e apoia a inclusão das áreas da Vila dos Criadores e de São Vicente na jurisdição da APS.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Rafael Cruz e Silva e Rodrigo Verardino de Stefani.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferimento parcial, apenas em relação à exclusão de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado.

7.19.1. Inicialmente registre que o encaminhamento da proposta no portal Participa + Brasil e a assinatura do documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-937325 (18ª contribuição).pdf"] são feitos por Rafael Cruz e Silva e Rodrigo Verardino de Stefani, sem indicação de cargos ou funções que ocupem. Embora o texto seja redigido supostamente em nome da Rumo S.A., não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Diante disso, sugere-se não acolher os argumentos apresentados no documento "CP-937325 (18ª contribuição).pdf" como de origem da Rumo S.A., mas apenas como de autoria de Rafael Cruz e Silva e Rodrigo Verardino de Stefani, por falta de

comprovação de que os mesmos possam representar a citada empresa.

7.19.2. A manifestação abrange três trechos a seguir indicados, com suas respectivas fundamentações quanto ao posicionamento:

7.19.2.1. área aquaviária entre o TEG e o TUP Cutrale, com 20.386,63 m² (Figura 5): a contribuição enfatiza que essa superfície viabiliza a instalação de um novo berço de atracação para a Sucocítrico Cutrale, essencial ao escoamento da produção cítrica e que, sem esse ajuste, o projeto de expansão empresa ficaria inviabilizado, comprometendo investimentos, empregos e ganhos operacionais em eficiência e redução de custos logísticos;

7.19.2.2. área da Vila dos Criadores: destaca que o terreno é estratégico para a implantação de um terminal multimodal em periferia ferroviária, capaz de movimentar simultaneamente duas composições de 135 vagões, e, em conjunto com o TUP Alemoa, alcançar até 18 milhões toneladas/ano de grãos e 3,5 milhões toneladas/ano de fertilizantes; sua inclusão eliminaria conflitos rododotacionais, melhorando a fluidez logística e atendendo demandas essenciais ao agronegócio brasileiro, e;

7.19.2.3. áreas no Município de São Vicente: externa posicionamento favorável à inclusão desses terrenos na área do porto organizado de Santos, mas recomenda considerar a interface com a faixa ferroviária da Rumo Malha Paulista, para fortalecer a robustez técnica e institucional da expansão multimodal, e garantir a integração logística e o estímulo ao desenvolvimento portuário em São Vicente.

7.19.3. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisou os pontos apresentados nesta contribuição e externou seu entendimento da seguinte forma:

7.19.3.1. quanto à área aquaviária entre o TEG e o TUP Cutrale, a APS reconheceu que a proposta de supressão da superfície da área do porto organizado não inviabiliza a implantação do segundo berço da Sucocítrico Cutrale, ressaltando que a medida pode representar avanço nas tratativas, desde que acompanhada de discussões técnicas voltadas à eficiência operacional e à manobrabilidade das atracações;

7.19.3.2. no que se refere à área da Vila dos Criadores, a APS reiterou a solicitação de inclusão do trecho em sua jurisdição, destacando que o local possui vocação estratégica para instalação de terminal multimodal ferroviário, capaz de reduzir conflitos de circulação e aumentar a eficiência logística, e;

7.19.3.3. em relação às áreas localizadas no Município de São Vicente, a APS analisou a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal, que confirmou a titularidade de parte das áreas e atualizou registros junto ao cartório, e considerou que a inclusão é adequada e estratégica para fortalecer a integração logística e a expansão portuária, mantendo a proposta da incorporação de tais áreas em sua jurisdição, com alguns ajustes em relação à proposta que encaminhou à SNP.

7.19.4. Os dois primeiros assuntos (supressão de superfície aquática entre TEG e Cutrale, e inclusão da Vila dos Criadores) já foram abordados nesta Nota Técnica, em contribuições anteriores, sendo que, no primeiro caso, nossa decisão de sugerir a supressão da superfície com 20.386,63 m² da área do porto organizado se deu com base nos Despachos 10629344 e 10637070, do DNOP/SNP/MPOR, e no segundo caso, nossa proposta é de não inclusão na jurisdição do porto organizado, especialmente por recair sobre a região litigiosa judicial. Quanto ao assunto relativo às áreas no Município de São Vicente, a proposta que mantemos é pela não inclusão na jurisdição do porto organizado, pelos fundamentos constantes nesta Nota Técnica, como será mais detidamente abordado na proposta de resposta à 23ª contribuição da consulta pública.

7.20. **19ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): João Bergomas Alexandre de Souza

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - EBT

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-937374

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937374 (19ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita exclusão de espaço aquático com 430.781,24 m², nas imediações da Ilha Barnabé, a fim de permitir expansão de projeto do TUP da EBT-Santorini.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome de Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - EBT.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferimento.

7.20.1. Primeiramente registre-se que tanto o encaminhamento da proposta, quanto a assinatura do documento "CP-937374 (19ª contribuição).pdf" são feitos pelo senhor João Bergomas Alexandre de Souza. O referido senhor consta no quadro de sócios da empresa, conforme consulta realizada no site da Receita Federal. Assim sendo, esta contribuição deverá ser acolhida em nome da Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - EBT.

7.20.2. A proposta desta contribuição é de supressão de superfície aquática com 430.781,24 m² da área do porto organizado. Tal área foi a relatada por nós no item 5.12. da NOTA TÉCNICA Nº 5/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9290284), de 19/01/2025, e a seguir, na Figura 19, indicamos o trecho em referência.

FIGURA 19 [reprodução da FIGURA 11 da NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Áreas do porto organizado de Santos [atual (vermelha) e proposta da consulta pública (branca)], e área com 430.781,24 m² objeto do pedido de supressão nesta contribuição (amarelo), com planta da EBT-Santorini ao fundo, com a indicação dos berços de atracação que pretende instalar



7.20.3. O terminal EBT-Santorini, segundo a proposição, precisa de dois berços adicionais para atender às crescentes demandas de graneis líquidos, o que só é viabilizado caso seja excluída da poligonal do porto a área com 430.781,24 m² constante na Figura 09. Em prol de seu pedido, argumenta que a redução é possível, haja vista que situações similares já ocasionaram supressão de área do porto organizado em favor de terminal de uso privado, como no caso envolvendo o TUP da DP World, demonstrando que reduções pontuais são práticas aceitas quando justificadas por necessidade de acostagem.

7.20.4. Sob o ponto de vista legal e de atendimento ao estipulado no art. 15 da Lei n.º 12.815, de 05/06/2013, alega que a retirada da área não compromete o canal de acesso ou vias terrestres já existentes, e promove ganhos de eficiência e competitividade, pois seu projeto de instalação de quatro berços otimiza a infraestrutura sem criar novos obstáculos ao porto organizado.

7.20.5. O principal empecilho para o atendimento do pleito, constante nos documentos da APS e desta Secretaria é que a expansão inviabilizaria a instalação de estruturas aquáticas a oeste da região marcada na Figura 09 com um tracejado azul. Segundo a contribuição, entretanto, os berços públicos da Ilha Barnabé (localizados ao longo da linha verde na Figura 09) têm capacidade instalada para atender ao novo terminal *greenfield*, eliminando a necessidade de instalar acostagem ao longo da citada área tracejada em azul. Segundo estudos citados na contribuição, haveria indicativo de que mesmo duplicando a estimativa conservadora de 180.000 m³ para 360.000 m³ de armazenamento, os quatro berços do TUP da EBT-Santorini, aliados aos dois berços públicos e ao futuro Pier 5B, supririam 100 % da demanda marítima projetada. Em cenários otimistas (benchmark AGEO), haveria sobra de capacidade de até 26% a 68%.

7.20.6. Alega ainda que ao retirar a área da poligonal, os futuros terminais (público e privado) poderão compartilhar berços, evitando investimentos redundantes. O futuro arrendatário da área *greenfield* arcaria com 50% dos custos de dragagem e infraestrutura (R\$ 42,9 milhões), em vez de bancar toda a implantação das novas acostagens (R\$ 607,9 milhões). Dessa forma, aumentar-se-ia a atratividade financeira da área *greenfield* por meio de investimento privado, sem ônus ao erário, e as chances de aumentar a atratividade da licitação da área *greenfield* estariam dadas com o movimento conjunto TUP-Arrendamento.

7.20.7. Ato contínuo, caso acatada a proposta desta contribuição, a contribuição propõe algumas condicionantes para o compartilhamento dos piers do TUP. São elas:

- 7.20.7.1. manifestação de interesse nos primeiros 10 anos pelo arrendatário *greenfield*, a contar da data de assinatura do contrato de arrendamento;
- 7.20.7.2. ressarcimento de 50% dos investimentos do TUP pelo futuro arrendatário;
- 7.20.7.3. prioridade de atracação permanente para o TUP da EBT-Santorini;
- 7.20.7.4. rateio de custos de conservação e dragagem, e;
- 7.20.7.5. carga movimentada no berço compartilhado não entraria na contabilidade de Movimentação Mínima Exigida - MME.

7.20.8. A APS, nos documentos APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762), de 25/07/2025, e NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC N.º 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, reconhece que a área em questão corresponde a um trecho sensível do espaço aquaviário na margem esquerda, e, de reavaliou seu posicionamento inicial, de modo a reconhecer como benéfico o compartilhamento da infraestrutura, pois amplia a capacidade de atendimento do porto, permite ganhos de eficiência e otimiza o uso de áreas *greenfield* nobres na Ilha Barnabé. Essa solução, segundo a APS, traria sinergia e evitaria redundância de investimentos, ao mesmo tempo em que aumentaria a atratividade econômica e a competitividade do complexo.

7.20.9. A APS também reconhece que o terminal privado apresentou subsídios técnicos adicionais no âmbito da consulta pública de 2025 que reforçam a viabilidade de um modelo de compartilhamento de infraestrutura. A autoridade portuária ressalta que esse modelo encontra precedentes em situações análogas já consolidadas em outras regiões do porto.

7.20.10. A APS, portanto, não tem mais o posicionamento de vedar a proposta colocada em apreciação nesta contribuição, desde que o compartilhamento seja condicionado às seguintes premissas:

- 7.20.10.1. que sejam delineadas alternativas jurídico-regulatórias pela SNP para viabilizar a compatibilização entre empreendimentos públicos e privados;
- 7.20.10.2. que a coexistência harmônica e funcional seja assegurada, com manutenção da eficiência operacional;
- 7.20.10.3. que sejam preservadas a segurança jurídica e a clareza regulatória, e;
- 7.20.10.4. que a APS participe ativamente das discussões técnicas e da análise de projetos e estudos operacionais antes de qualquer decisão final.

7.20.11. Tendo em vista esse novo entendimento da APS em relação à supressão de trecho sob sua jurisdição, o DNOP/SNP/MPOR acabou por sugerir o atendimento do pedido de retirada da superfície com 430.781,24 m² da área do porto organizado de Santos, conforme Despachos 10521099 e 10637070.

7.21. 20ª contribuição

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Guilherme Rivero Guzzi

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São

Vicente

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937630

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937630 (20ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: desconsiderar

7.21.1. Na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), relatamos que, em virtude da solicitação do mesmo remetente, contida na 23ª contribuição, esta 20ª contribuição não será objeto de análise. Sugerimos a manutenção desse mesmo status.

7.22. **21ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Guilherme Rivero Guzzi

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São

Vicente

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937631

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937631 (21ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: desconsiderar

7.22.1. Na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), relatamos que, em virtude da solicitação do mesmo remetente, contida na 23ª contribuição, esta 21ª contribuição não será objeto de análise. Sugerimos a manutenção desse mesmo status.

7.23. **22ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Andressa Santalla de Sousa e Edson Bernardes de Oliveira

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Associação Gestora da Ferrovia Interna do Porto de Santos - AG-FIPS (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937636

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937636 (22ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: concorda com modificações na área do porto organizado de Santos de forma a incluir nela a Vila dos Criadores e solicita a exclusão de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocítrico Cutrale.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Andressa Santalla de Sousa e Edson Bernardes de Oliveira.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferimento parcial, apenas em relação à exclusão de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado.

7.23.1. Inicialmente registre que o encaminhamento da proposta no portal Participe + Brasil e a assinatura do documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-937636 (22ª contribuição).pdf"] são feitos por Andressa Santalla de Sousa e Edson Bernardes de Oliveira, indicados, respectivamente, como Especialista de Relações Institucionais e Gerente de Relações Institucionais. Embora o texto seja redigido supostamente em nome da AG-FIPS, não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Diante disso, sugere-se não acolher os argumentos apresentados no documento "CP-937636 (22ª contribuição).pdf" como de origem da AG-FIPS, mas apenas como de autoria de Andressa Santalla de Sousa e Edson Bernardes de Oliveira, por falta de comprovação de que os mesmos possam representar a citada entidade.

7.23.2. A contribuição apoia a inclusão dos terrenos da Vila dos Criadores na área do porto organizado porque a proximidade com a malha ferroviária interna do complexo favoreceria a implantação de um terminal com acesso direto ao modal ferroviário e melhor intermodalidade. Essa integração tornaria viável a movimentação e armazenagem de cargas gerais e commodities agrícolas pela ferrovia, ampliando a eficiência logística e atendendo a demanda por novos espaços de transporte no Porto de Santos.

7.23.3. Também há posicionamento favorável à exclusão de 20.386,63 m² de superfície aquática situada entre os berços do TEG e do TUP da Sucocítrico Cutrale. Segundo os subscritores, essa medida permitiria ampliar a capacidade de atracação, diminuir o tempo de espera de embarcações e atender ao aumento do fluxo de cargas, especialmente no setor agrícola. A otimização dos berços existentes contribuiria para a competitividade do porto, desde que a expansão seja compatível com as operações dos terminais vizinhos e as normas de atracação vigentes.

7.23.4. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, alinhado com o encaminhado nesta contribuição, mantém suas posições quanto à Vila dos Criadores e da superfície adjacentes ao TEG e à Cutrale. Conforme já mencionamos nesta Nota Técnica, nossa sugestão de decisão sobre a Vila dos Criadores é de que a mesma não ingresse na jurisdição do porto organizado no momento, por motivações de ordem fundiária, econômica, ambiental e jurídica. Já sobre o espaço entre o TEG e a Cutrale, em vista do posicionamento do DNOP/SNP/MPOR, em seus Despachos 10629344 e 10637070.

7.24. **23ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Guilherme Rivero Guzzi

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São

Vicente

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937647

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937647 (23ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita inclusão de terrenos no Município de São Vicente na área do porto organizado de Santos.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São Vicente.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferimento.

7.24.1. O documento proveniente da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São Vicente reafirma o interesse da municipalidade em incluir na área do porto organizado de Santos terrenos localizados naquela unidade, indicados no item 5.8. da NOTA TÉCNICA Nº 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR/DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025, como Vale Novo (com

2.170.622,67 m²) e Sítio Areias (com 4.051.245,50 m²).

7.24.2. No nosso citado documento de 02/04/2025, não foi acatada a proposta de incluir tais trechos na região do Município de São Vicente, por ausência de identificação dos proprietários de partes das duas áreas.

7.24.3. Segundo esta proposição, registros de junho/2023 demonstrariam que parte dos imóveis objeto do desejo de inclusão na área do porto organizado estariam registrados sob as matrículas n.ºs 162.700 a 162.704, e 157.782 a 157.785, e seriam de propriedade do Município. A parte remanescente, sob domínio da União, estaria registrada sob as matrículas n.ºs 162.692 a 162.698.

7.24.4. No Vale Novo, o Município teria excluído duas áreas industriais privadas de sua propriedade, registradas sob as matrículas n.ºs 71.204 e 83.981. Por esse motivo, pede a reconfirmação dos terrenos que pretende incluir na jurisdição do porto organizado, em relação aos desenhos apresentados pela APS.

7.24.5. Do ponto de vista logístico, ambos os trechos, segundo a contribuição, contam com retorno na pista sul e alça na pista norte da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, além de faixa ferroviária adjacente à malha da Rumo. Esses elementos favoreceriam a integração ao sistema portuário, reduzindo o tráfego pesado em vias urbanas e antecipando o provável cenário de duplicação de cargas no Porto de Santos na próxima década.

7.24.6. Ao fim, indica que o Município se compromete a solicitar à Secretaria do Patrimônio da União a cessão imediata das áreas assim que a Secretaria Nacional de Portos aprovar a revisão da poligonal, garantindo conformidade legal e promovendo um desenvolvimento portuário equilibrado e inclusivo.

7.24.7. A contribuição, no entanto, não apresenta cópias dos registros citados, nem a demarcação das áreas que eles representam, para melhor verificação da situação fundiária da região. Tais documentos estariam disponíveis na municipalidade, mas o procedimento adequado é que fossem juntados nesta contribuição, ao menos indicados os links para download.

7.24.8. Ademais, caso se acate a proposta para incluir os trechos indicados na área do porto organizado, deverão ser segregados os direitos às parcelas dos imóveis identificados e, no caso de haver direitos do Município de São Vicente entre tais parcelas, deverá ser formalizado o início do procedimento de transferência dos direitos de posse e de domínio à União, por meio de ofício a ser encaminhado pelo Município à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, e a cientificação de tal providência à APS.

7.24.9. Todos esses pontos, levantados anteriormente na NOTA TÉCNICA N° 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), foram submetidos à APS, que em sua NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC N° 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, relatou ter buscado sanar dúvidas sobre as questões fundiárias junto à Prefeitura de São Vicente. A representação municipal encaminhou à APS documentação cartorial atualizada de 2023, a fim de demonstrar que parte das áreas pertencem ao próprio município, o qual manifestou concordância com a cessão para inclusão no Porto Organizado, sendo que o remanescente maior é de propriedade da União. A Prefeitura também procedeu a ajustes no traçado proposto, excluindo parcelas privadas com atividades industriais, o que contribuiu para reduzir potenciais conflitos fundiários (ver em 10058764).

7.24.10. Diante desse cenário, a APS registrou que as informações apresentadas pela Prefeitura conferem maior segurança jurídica à proposta e evidenciam o alinhamento institucional entre as partes. Em reuniões realizadas no Ministério de Portos e Aeroportos, foi reiterado o interesse mútuo pela incorporação das áreas ao porto organizado de Santos, destacando-se ainda o potencial estratégico dos terrenos, em especial pela proximidade com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e pelas possibilidades de conexão logística.

7.24.11. Assim, a APS propôs o encaminhamento à SNP para que sejam considerados os documentos e manifestações apresentados, recomendando a inclusão das áreas de São Vicente na poligonal do porto organizado de Santos, diante da pertinência técnica, logística e institucional que a medida, no seu entendimento, representa.

7.24.12. A documentação apresentada pela Prefeitura de São Vicente, contida no "Anexo (s) de Ofício APS-DIPRE-GD/230.2025 (10058762) (10058764)", foi analisada, e, inicialmente, nota-se que, de fato, a proposição caminhou no sentido de reduzir a área inicialmente proposta de ampliação da jurisdição do porto organizado. Tal redução visa a não incluir na área do porto organizado terrenos ocupados no Vale Novo localizados às margens da BR-101. Essa era uma das preocupações em relação à proposta da APS que externamos na edição da NOTA TÉCNICA N° 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025.

7.24.13. Sobre a questão da identificação das áreas alodiais contidas dentro da proposta da APS, a documentação juntada em 10058764 não foi eficaz em sanar as dúvidas acerca da propriedade dos referidos imóveis. Na pasta relativa a São Vicente, não há arquivos no formato shp ou kmz que nos permita identificar com precisão os limites dos imóveis na região. A fim de mitigar essa limitação, analisamos treze registros apresentados, sendo que em doze foi possível efetuar a demarcação georreferenciada.

7.24.14. Apenas um, o relativo à matrícula 83.981, não é possível demarcar, pois a descrição do imóvel é feita através de confrontações com marcos naturais (como o Morro de Mãe Maria, o Rio Santana e o Rio Branco) e nomes de confrontantes (como Maria Arcelina e Dr. Nildo Serpa Cruz), sem a especificação de coordenadas geodésicas. Esse imóvel, inclusive, não conta nem com a indicação de sua superfície quadrada.

7.24.15. Observando-se as doze áreas em que conseguimos efetuar a demarcação, não há sobreposições com as regiões alodiais discriminadas por nós na NOTA TÉCNICA N° 8/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9583939), de 02/04/2025. Portanto, persiste a dúvida a respeito da titularidade sobre tais imóveis.

7.24.16. Sobre a propriedade que o Município de São Vicente detém na região, foi comprovada a existência de cinco imóveis sob propriedade municipal, que juntos perfazem 16.087,14 m², na região do Sítio Areias, cuja proposta de inclusão especificamente desse sítio envolve 4.051.245,50 m². Os imóveis de propriedade municipal não se sobrepõem às áreas que inicialmente identificamos como de propriedade da União, mas que, na verdade, são interiores de ilhas cercados por terrenos de marinha, em que se considerou de propriedade alheia à federal.

7.24.17. A Figura 20, a seguir, indica as áreas por nós comentadas.

FIGURA 20 [reprodução da FIGURA 12 da NOTA TÉCNICA N° 24/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10198898), de 31/08/2025] - Terrenos que a APS propôs que fossem incluídos na área do porto organizado de Santos (verde), áreas alodiais (roxo), registros 162692 a 162704 em que é indicada a propriedade da União (amarelo), registros 162692 a 162704 em que é indicada a propriedade do Município de São Vicente (rosa) e linhas demarcatórias dos terrenos de marinha (em azul claro e laranja)

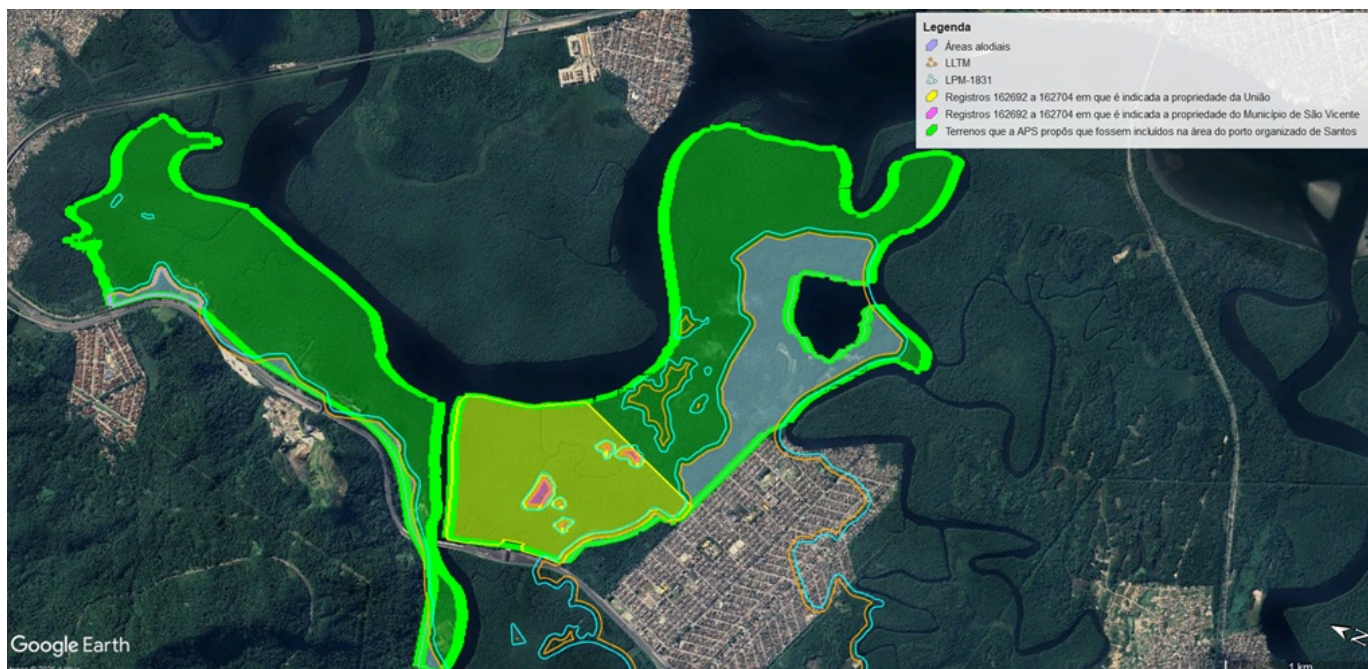


Imagem disponível para visualização no Google Earth, por meio do arquivo em "Planta (s) relacionados ao Vale Novo e ao Sítio Areias (10165527)".

7.24.18. Portanto, mantemos a proposta de não incluir as regiões do Vale Novo e do Sítio Areias, no Município de São Vicente, por ainda persistirem dúvidas acerca da propriedade relativa às áreas alodiais.

7.24.19. Adicionalmente é de bom alvitre rememorar que as áreas inicialmente propostas pela APS para serem incluídas em sua jurisdição nas citadas regiões de São Vicente somam, ao todo, 6.221.868,17 m² [2.170.622,67 m² (Vale Novo) e 4.051.245,50 m² (Sítio Areias)]. Essa metragem quadrada representa 21,8% das áreas terrestres hoje incluídas na jurisdição do porto organizado (igual a 28.565.493,10 m²). Caso desconsiderássemos os terrenos ligados à Usina de Itatinga (possuem 19.289.435,85 m²), esse percentual subiria de 21,8% para 67,1%.

7.24.20. Assim sendo, quanto à formalidade, esta contribuição deve ser acolhida em nome da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários do Município de São Vicente e, quanto ao mérito, recomendamos que a mesma seja negada, em virtude de persistirem as mesmas dúvidas acerca da propriedade de áreas alodiais na região, não dirimidas pelos documentos mais recentemente acostados nestes autos.

7.25. **24ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Lina Tambasco Santos e Daniela de Rezende Junqueira Bello

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: MRS Logística S.A. (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937717

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937717 (24ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: relata algumas preocupações e indica sobreposições de superfícies de interesse da MRS Logística S.A. e da área do porto organizado de Santos, e pede que tais sobreposições sejam cessadas mediante a modificação da jurisdição à APS.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Não.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Documentação insuficiente.

7.25.1. Inicialmente registre que o encaminhamento da proposta no portal Participe + Brasil e a identificação de subscritora no documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-937717 (24ª contribuição).pdf"] são feitos, respectivamente, por Lina Tambasco Santos e Daniela de Rezende Junqueira Bello, sendo a última indicada como Gerente Geral de Regulação, Gestão Fundiária, Inter. e Negócios Imobiliários. Embora o texto seja redigido supostamente em nome da MRS Logística S.A., não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Diante disso, sugere-se não acolher os argumentos apresentados no documento "CP-937717 (24ª contribuição).pdf" como de origem da MRS Logística S.A..

7.25.2. Também se faz inadequado acolher a contribuição contida no arquivo "CP-937717 (24ª contribuição).pdf" como de origem de pessoa física, tendo em vista que se encontra ausente a assinatura da Sra. Daniela de Rezende Junqueira Bello no documento.

7.25.3. Assim sendo, sugiro não acolher esta contribuição, pelas desconformidades anteriormente relatadas. De qualquer forma, para fins de registro, resumimos o que consta no documento "CP-937717 (24ª contribuição).pdf", para fins de relato processual.

7.25.4. Basicamente o texto relata algumas preocupações e indica sobreposições de superfícies de interesse da MRS Logística S.A. e da área do porto organizado de Santos, e pede que tais sobreposições sejam cessadas mediante a modificação da jurisdição à APS.

7.25.5. São esses os trechos onde há manifestações:

7.25.5.1. Vila dos Criadores: identifica sobreposição de 126,28 m² em faixa de domínio ferroviário registrada sob a matrícula 50.415;

7.25.5.2. Alemoa, parte 1: sobreposição de duas superfícies em faixa de domínio ferroviário que, juntas, somam 1.443,68 m²;

7.25.5.3. Caneu: sobreposição de três superfícies, duas em faixa de domínio ferroviário, totalizando 2.205,53 m², e outra em processo de desapropriação, com 17.052,08 m²;

7.25.5.4. Cubatão: a proposta inclui a área da Ecopátio Logístico Cubatão Ltda. na jurisdição do porto organizado, sem sobrepor a Faixa de Domínio, mas a MRS alerta para possíveis interferências no acesso ferroviário e nos terminais vizinhos;

7.25.5.5. Ilha Barnabé e Largo de Santa Rita: há indicação de cinco pontos de sobreposição (pontos 5.1 a 5.5), com as seguintes superfícies supostamente sobrepostas à área do porto organizado:

7.25.5.5.5. ponto 5.1: 1.140,68 m²;

7.25.5.5.6. ponto 5.2: 2.815,73 m²;

- 7.25.5.5.7. ponto 5.3: 319,84 m²;
7.25.5.5.8. ponto 5.4: 280,16 m² e 2,31 m²;
7.25.5.5.9. ponto 5.5: 26,34 m² e 1.498,01 m².

7.25.5.6. Valongo, parte 1: retirada de área com 28.500 m² da área do porto organizado de Santos, sobreposta ao ANEXO 093 da atual área do porto organizado de Santos, com 136.159,75 m², pois incidiriam sobre a malha ferroviária necessária à ampliação do Pátio Integrado de Santos - Fase Ampliada.

7.25.5.7. Valongo, parte 2: retirada de área com 9.950 m² da área do porto organizado de Santos, sobreposta ao ANEXO 009 da atual área do porto organizado de Santos, com 36.504,63 m², para respeitar compromissos contratuais e interesses da infraestrutura ferroviária.

7.25.5.8. Alemoa, parte 2: retirada de área com 20.100 m² da área do porto organizado de Santos, sobreposta ao ANEXO 008 da atual área do porto organizado de Santos, com 241.711,75 m², a fim de garantir a destinação prioritária ao serviço ferroviário e alinhamento com a prorrogação contratual.

7.25.6. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisou as considerações apresentadas pela MRS Logística a este processo revisional, especialmente no que tange às alegações de sobreposição da jurisdição do porto organizado com a faixa de domínio da ferrovia concedida. A APS reconheceu que diversos trechos apontados pela concessionária de transporte ferroviário demandam atenção e diálogo institucional, de modo a assegurar que a revisão da área portuária não comprometa a operação ferroviária nem os investimentos já pactuados no âmbito da renovação da concessão da MRS.

7.25.7. No caso específico das áreas situadas na Alemoa e no entorno do terminal da Hipercon, a APS destacou que a manutenção dessas superfícies na poligonal do porto é estratégica para a implantação de acessos terrestres e ferroviários planejados no âmbito do PDZ. A sobreposição indicada pela MRS foi registrada, mas a APS reiterou que o aproveitamento portuário da região deve ser preservado, em consonância com as diretrizes de expansão da capacidade ferroviária do Valongo e com os compromissos já assumidos perante o Ministério de Portos e Aeroportos.

7.25.8. Em relação à região do Caneu, em Santos, a APS reforçou que todos os terrenos são de propriedade da União, sem destinação vigente a particulares, o que viabiliza sua reincorporação ao porto organizado. Embora a MRS tenha manifestado preocupação com o impacto sobre áreas desapropriadas para implantação do Pátio de Quilombo, a APS indicou que tais áreas podem ser compatibilizadas mediante ajustes de traçado, sendo fundamental a inclusão do trecho na poligonal para garantir o planejamento de longo prazo do complexo portuário.

7.25.9. Quanto à área de Cubatão, a APS observou que há litígios judiciais envolvendo parte dos terrenos, mas reiterou a relevância da inclusão da área na poligonal para fins de planejamento logístico e segregação de fluxos de caminhões. Ressaltou ainda que mantém diálogo constante com a SPU e com o Judiciário, estando disposta a ingressar formalmente nos processos em curso, a fim de alinhar as políticas públicas de desenvolvimento portuário com a destinação das áreas

7.25.10. Sobre a área de espaço aquaviário da Ilha Barnabé/Largo de Santa Rita, a APS reiterou sua posição já manifestada em notas técnicas anteriores, defendendo que a poligonal deve contemplar a região, de forma a permitir a coexistência entre projetos públicos e privados considerados estratégicos. A Autoridade salientou que o compartilhamento de infraestrutura é medida que otimiza recursos e garante eficiência operacional, desde que respeitada a segurança jurídica e operacional dos empreendimentos.

7.25.11. Cabe novamente informar, como já feito na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), que algumas das confrontações feitas se deram com base na proposta de revisão da área do porto de Santos proveniente da APS, e não a lançada em consulta pública pela SNP, e que junto à contribuição não foram apresentados anexos ou links que deem acesso aos documentos e às demarcações citadas no documento "CP-937717 (24ª contribuição).pdf".

7.25.12. Esta contribuição apresentada não reúne condições formais para prosseguir no processo revisional, seja por não estar devidamente caracterizada como de pessoa física ou jurídica, seja pela ausência de mapas em formatos técnicos adequados (como shp ou kmz) que possibilitem a análise precisa das sobreposições indicadas. Entretanto, pareceu-nos pertinente solicitar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT os mapas atualizados da região, em formato shp ou kmz, contendo a delimitação das áreas efetivamente abrangidas pela concessão ferroviária no entorno do Porto de Santos, acompanhados das normas e contratos vigentes que formalizam tais demarcações, para que possamos confrontar com a atual área do porto organizado e com a proposta lançada na consulta pública, e, no sentido indicado pela APS, avaliar se são cabíveis alguns ajustes de traçados. Os resultados de tal solicitação e seus desdobramentos encontram-se no item 4.5. da NOTA TÉCNICA Nº 34/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (10453101), de 28/10/2025.

7.26. **25ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Lina Tambasco Santos

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: MRS Logística S.A. (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937743

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", no arquivo "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html".

Resumo da contribuição: desconsiderar

7.26.1. Na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), relatamos que não há texto no encaminhamento nem anexos nesta 25ª contribuição, devendo, portanto, ser desconsiderada. Sugerimos a manutenção desse mesmo status.

7.27. **26ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Lina Tambasco Santos

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: MRS Logística S.A. (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica).

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937747

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participe + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937747 (26ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: desconsiderar

7.27.1. Na NOTA TÉCNICA Nº 18/2025/COGFU-MPOR/CGPG-DGMP-MPOR./DGMP-SNP-MPOR/SNP-MPOR (9861830), relatamos que trata o documento "CP-937747 (26ª contribuição).pdf" de duas plantas sem assinaturas, conduzidas sem explicação quanto à sua relação com pedidos feitos anteriormente, na 24ª contribuição, devendo, portanto, ser desconsiderada esta contribuição. Sugerimos a manutenção desse mesmo status.

7.28. **27ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Eduardo Henrique Pinto Bezerra e Jesualdo Silva.

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP.

Código da contribuição no portal Participe + Brasil: CP-937755

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937755 (27ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita a manutenção de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocítrico Cutrale.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome da Associação Brasileira dos Terminais Portuários - ABTP.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Indeferimento.

7.28.1. A contribuição contida no arquivo "CP-937755 (27ª contribuição).pdf" foi assinada por representante registrado na Receita Federal como representante da ABTP, merecendo, portanto, ser acolhida em nome da entidade.

7.28.2. A proponente critica a intenção da APS de excluir superfície aquática da área do porto organizado localizada entre os berços do TEG e do TUP Sucocítrico Cutrale (ver Figura 02), por supostamente não apresentar coordenadas georreferenciadas claras que delimitem o trecho em água a ser suprimido, em que pese na abertura da consulta pública o polígono com 20.386,63 m² estar devidamente indicado, com suas coordenadas georreferenciadas.

7.28.3. Alega ainda que, devido à proximidade entre o TEG e o Cutrale, é imprescindível anexar estudos técnicos que atestem a viabilidade dos dois terminais expandirem simultaneamente suas áreas aquaviárias. Tais estudos deveriam demonstrar que as manobras de amarração, atracação e desatracação poderão ocorrer sem risco, respeitando as expansões já autorizadas, de modo a assegurar a segurança da navegação e a eficiência operacional de ambos os terminais.

7.28.4. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, analisou os pontos apresentados nesta contribuição, e manifestou seu entendimento da seguinte forma:

7.28.4.1. em relação à crítica de que a exclusão da área prejudicaria a segurança das manobras de atracação e desatracação, a APS discordou, destacando que a tese não traz elementos técnicos novos, e ressaltou que já existem estudos independentes, elaborados pela USP e validados pela praticagem, que atestam a viabilidade da coexistência operacional entre TEG e Cutrale, sem risco à segurança da navegação, e;

7.28.4.2. quanto à necessidade de anexar estudos técnicos para comprovar a possibilidade de expansão simultânea dos dois terminais, a APS considerou que tais estudos já foram realizados e apresentados, tendo demonstrado a viabilidade operacional mediante regras específicas de convivência, como a prioridade do TEG em caso de incompatibilidades de atracação.

7.28.5. Vários documentos foram atrelados aos autos após a fase de consulta pública, tanto pelo TEG, quanto pela Sucocítrico Cutrale, e a decisão de sugerir a supressão do trecho aquático da atual jurisdição do porto organizado foi tomada com base nos elementos postos neste processo pelo DNOP/SNP/MPOR, especificamente em seus Despachos 10629344 e 10637070.

7.29. **28ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Ana Karolyne Vieira Silva e Alessandro Marques

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Sucocítrico Cutrale Ltda. (ausente comprovação de que pessoa física possa representar pessoa jurídica)

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-937792

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", nos arquivos "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html" e "CP-937792 (28ª contribuição).pdf".

Resumo da contribuição: solicita a exclusão de superfície aquática com 20.386,63 m² na área do porto organizado, adjacente aos berços de atracação do TEG e da Sucocítrico Cutrale.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, mas apenas na condição da pessoa física de Alessandro Marques.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Deferimento.

7.29.1. Inicialmente registre que o encaminhamento da proposta no portal Participa + Brasil e a identificação no documento apresentado como anexo à contribuição ["CP-937792 (28ª contribuição).pdf"] são feitos, respectivamente, por Ana Karolyne Vieira Silva e Alessandro Marques, sendo o último indicado como Advogado. Embora o texto seja redigido supostamente em nome da Sucocítrico Cutrale Ltda., não foi juntado qualquer instrumento de mandato que comprove poderes para sua representação. Diante disso, sugere-se não acolher os argumentos apresentados no documento "CP-937792 (28ª contribuição).pdf" como de origem da Sucocítrico Cutrale Ltda., mas tão somente como contribuição do Sr. Alessandro Marques.

7.29.2. A contribuição inicia com a informação que o TUP da Sucocítrico Cutrale conta com R\$ 300 milhões em investimentos, e que atualmente dispõe de apenas um berço de atracação, o que limitaria sua capacidade operacional. Devido ao crescimento expressivo no embarque de grãos sólidos no ano de 2023, propõe esta contribuição a exclusão de 20.386,63 m² de superfície aquaviária da área do porto organizado de Santos, de forma a viabilizar a construção de um segundo berço, permitindo atracação simultânea de duas embarcações e otimizando a produtividade do terminal.

7.29.3. Para justificar a compatibilidade técnica dessa exclusão, a contribuição apresenta excertos de estudos elaborados pela Universidade de São Paulo - USP e pela Argonáutica Engenharia e Pesquisas, que demonstrariam que a ampliação não prejudicaria as operações dos terminais vizinhos, especialmente o TEG. Esses estudos, segundo a contribuição, utilizam simulações *full-mission* para avaliar manobras, aspectos hidrodinâmicos e distanciamentos mínimos entre navios, comprovando que as amarrações e atracações poderiam ocorrer com segurança mesmo em cenários de atracação simultânea entre berços adjacentes.

7.29.4. A contribuição ainda menciona Acordo de Cooperação firmado em 14/02/2025, pelo qual a APS se comprometeu a fornecer subsídios técnicos para a revisão da poligonal e a Cutrale assumiu a elaboração de estudos complementares de manobrabilidade e projetos executivos. Neste acordo, ficou estabelecido que, em caso de qualquer incompatibilidade operacional com o TEG, a prioridade de atracação seria do TEG, preservando a regularidade de suas operações sem prejuízo ao TUP Cutrale.

7.29.5. Do ponto de vista regulatório, argumenta que a exclusão do trecho aquaviário se alinha ao Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ da APS e à Lei n.º 12.815, de 05/06/2025, pois otimiza o uso de área atualmente sem aproveitamento econômico relevante. A contribuição reforça que não há sobreposição física entre as áreas de expansão pretendidas e os projetos de modernização do TEG, de modo que a retificação da poligonal atende ao interesse público de ampliar a capacidade logística do porto de forma ordenada.

7.29.6. Por fim, apresenta projeções de impacto econômico, estimando que a operação do segundo berço do TUP Cutrale, a partir de 2027, gerará cerca de 6 milhões de toneladas anuais adicionais de grãos sólidos, resultando em incremento da receita tarifária da APS da ordem de R\$ 22 milhões por ano, totalizando cerca de R\$ 514 milhões até 2050. A exclusão da área aquaviária é apontada como crucial para viabilizar investimentos que fortalecerão a eficiência logística e competitividade do Porto de Santos, sem causar prejuízos operacionais a terceiros.

7.29.7. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, tendo em vista a contribuição alinhar-se à proposta da autoridade portuária, entendeu que:

7.29.7.1. quanto ao argumento de que o TUP Cutrale dispõe atualmente de apenas um berço de atracação, o que limitaria sua capacidade

operacional, e de que a retirada da superfície aquática permitiria a construção de um segundo berço, a APS reconheceu a pertinência da demanda;

7.29.7.2. sobre os estudos técnicos apresentados, elaborados pela USP e por consultoria especializada, indicando que a ampliação não geraria prejuízos operacionais ao TEG ou aos terminais vizinhos, a APS destacou que tais subsídios reforçam a viabilidade da proposta;

7.29.7.3. em relação ao regramento operacional firmado em fevereiro de 2025 entre a APS e a Cutrale, confirmou sua existência e ressaltou que o instrumento estabelece mecanismos de convivência segura entre os terminais, assegurando prioridade ao TEG em eventuais situações de incompatibilidade, e;

7.29.7.4. quanto ao alinhamento da proposta ao PDZ e à Lei n.º 12.815, de 05/06/2025, a APS manifestou concordância, destacando que a medida está alinhada aos objetivos de otimização do uso da infraestrutura aquaviária e de expansão portuária sustentável.

7.29.8. Vários documentos foram atrelados aos autos após a fase de consulta pública, tanto pelo TEG, quanto pela Sucocítrico Cutrale, e a decisão de sugerir a supressão do trecho aquático da atual jurisdição do porto organizado foi tomada com base nos elementos postos neste processo pelo DNOP/SNP/MPOR, especificamente em seus Despachos 10629344 e 10637070.

7.30. **29ª contribuição**

Pessoa(s) Física(s) proponente(s): Caio Franca de Gouvea Gomes

Pessoa(s) Jurídica(s) representada(s), quando for o caso: Deputado Estadual do Estado de São Paulo

Código da contribuição no portal Participa + Brasil: CP-937864

Localização da contribuição neste processo: "Consulta pública - contribuições (9794072)", no arquivo "01-Quadro do Participa + Brasil relativo à consulta pública da revisão da área do porto organizado de Santos.html".

Resumo da contribuição: concorda com a revisão da área do porto organizado de Santos proposta na consulta pública.

Acolhimento pelo cumprimento de requisitos formais na identificação do proponente ou medida verificadora de saneamento realizada a posteriori pela SNP?: Sim, em nome do Deputado Estadual Caio Franca de Gouvea Gomes.

Quanto ao teor, observando a instrução processual, o pleito nesta contribuição acabou por ter, direta ou indiretamente, deferimento total ou parcialmente, indeferido, ou houve fuga do tema/documentação insuficiente?: Documentação insuficiente.

7.30.1. A contribuição traz relato de que a incorporação de novas áreas à jurisdição do porto organizado de Santos, sobretudo nas periferias dos municípios da Baixada Santista, permitiria a instalação de empresas capazes de gerar empregos e renda localmente. Nesse sentido, a expansão da área portuária não beneficiaria apenas o porto em si, mas funcionaria como um vetor para dinamizar polos de atividade produtiva em cidades que, muitas vezes, enfrentam carência de investimentos.

7.30.2. Em seguida, chama atenção para o desafio que o poder público tem em impedir ocupações irregulares nessas mesmas áreas periféricas, apontando que, ao abrir espaço para uso empresarial formal, reduz-se a pressão por ocupações clandestinas. Ele ressalta, contudo, que esse aproveitamento só será positivo se houver estrito respeito às normas ambientais, garantindo que a expansão não venha acompanhada de prejuízos ao meio ambiente.

7.30.3. Por fim, o parlamentar argumenta que a ampliação da área do porto organizado de Santos permitirá que as demais cidades da Baixada Santista captem "dividendos positivos" por estarem sediando o maior porto da América Latina, gerando benefícios como arrecadação, infraestrutura e oportunidades de desenvolvimento regional.

7.30.4. A APS, na NOTA TÉCNICA SUPOR-GEGPC Nº 44/2025 (10058763), de 22/07/2025, defende a ampliação de sua jurisdição como forma de impulsionar o desenvolvimento econômico da Baixada Santista, e tal proposta, segundo ela, está alinhada com os objetivos estratégicos de expansão e modernização do porto. A APS destacou que a contribuição ressalta pontos fundamentais, como o potencial de geração de empregos, a atração de investimentos produtivos para áreas periféricas e o aproveitamento regional dos dividendos positivos da presença do maior porto da América Latina.

7.30.5. No tocante à preocupação manifestada pelo parlamentar quanto à necessidade de evitar ocupações irregulares nas áreas periféricas incorporadas à polygonal, a APS reiterou que esse desafio é recorrente, mas pode ser mitigado mediante a inclusão formal dessas áreas na gestão portuária, assegurando que o uso seja regulado e compatível com os objetivos de ordenamento territorial e desenvolvimento econômico. Ressaltou, também que a efetividade desse processo depende do estrito cumprimento das normas ambientais, de modo a garantir que a expansão da área do porto organizado não resulte em impactos negativos para o meio ambiente.

7.30.6. A APS enfatizou, ainda, que concorda com a visão de que a ampliação de sua jurisdição trará ganhos regionais relevantes, não apenas em Santos, mas também nos municípios vizinhos, mediante novas oportunidades de infraestrutura, arrecadação e dinamização econômica. Em consonância com os elementos trazidos na contribuição, a APS reforçou que a proposta de revisão deve ser conduzida de forma técnica, transparente e alinhada ao interesse público, de modo a consolidar o Porto de Santos como um vetor de desenvolvimento para toda a Baixada Santista.

7.30.7. Como esta contribuição não apresenta uma proposição técnica específica no sentido de modificar os contornos da proposta da área do porto organizado lançada na consulta pública, sugerimos que seja dada a seguinte resposta ao proponente:

7.30.7.1. quanto à formalidade, a contribuição foi acolhida, e;

7.30.7.2. no mérito, a contribuição foi objeto de ciência por parte da SNP e da APS, conforme texto deste documento, mas não há elemento técnico específico a ser analisado no sentido de modificar os contornos da proposta lançada na consulta pública.

8. **ENCAMINHAMENTOS**

8.1. Frente ao posto, sugerimos que esta Nota Técnica seja avaliada pelas instâncias hierarquicamente superiores, bem como os contornos da proposição de nova área do porto organizado de Santos, posta na camada "Área do Porto Organizado de Santos - proposta ao Ministro de redefinição da área do porto organizado de Santos" do arquivo kmz constante na ocorrência "Planta geral consolidada em 10-12-2025 (10640119)".

8.2. Ressalta-se que a proposição toma como referência o posicionamento do DNOP/SNP/MPOR, constante dos Despachos 10521099, 10629344 e 10637070, que tratam da supressão dos espaços aquáticos relacionados ao TEG/Cutrale e à EBT-Santorini, e que devem ser também avaliados pela representação desta SNP.

8.3. Caso se entenda que a proposição contida na camada "Área do Porto Organizado de Santos - proposta ao Ministro de redefinição da área do porto organizado de Santos" do arquivo kmz constante na ocorrência "Planta geral consolidada em 10-12-2025 (10640119)", não mereça novas considerações ou reparos, este processo poderá ter os seguintes encaminhamentos:

8.3.1. ida ao Ministro de Portos e Aeroportos, para avaliação e, caso haja concordância com o posto nestes autos, promova a assinatura de Portaria, nos moldes da "Minuta de Portaria Ministerial da APO de Santos (10677287)", que estabelecerá os novos limites do porto organizado de Santos;

8.3.2. remessa de demanda à Ouvidoria deste Ministério, para que promova o encaminhamento das respostas àqueles que ofereceram contribuições no curso da consulta pública, tendo por base o que consta no item 7. desta Nota Técnica, e;

8.3.3. liberação do acesso à íntegra deste processo ao público.

Atenciosamente,

LUCIANO FÁVARO BISSI
Chefe da Divisão de Gestão Fundiária



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fávaro Bissi**, **Chefe de Divisão de Planejamento do Desenvolvimento e Zoneamento Portuários**, em 18/12/2025, às 02:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10677289** e o código CRC **9DE9B445**.



Referência: Processo nº 50020.005244/2023-13



SEI nº 10677289

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: